



ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO

APRESENTADO AO

Exmo. Sr. Dr. VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA
PRESIDENTE DO ESTADO DO PARANÁ

— POR —

Francisco Gutierrez Beltrão

Secretario d' Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação

1905



CURYTIBA

— TYPOGRAPHIA D' A REPÚBLICA —

1906



Exmo. Srs. Dr. Presidente do Estado.

Cabendo-me a honra de, em cumprimento a um preceito constitucional, apresentar a V. Ex. o relatorio annual, referente a mil novecentos e cinco, dos serviços affectos á Secretaria de Obras Publicas e Colonização, o farei com a certeza de ter empregado os maiores esforços para bem corresponder á confiança de V. Ex.

Nomeado por Decreto de 5 de Abril do anno findo, em substituição ao illustre Snr. Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior, chamado a superintender os negócios do importante Secretariado de Finanças, Commercio e Industrias, logo reconheci o valor da gestão de meu antecessor e procurei seguir-a para bem auxiliar a V. Ex. na execução do programma administrativo que traz para este Estado da Federação Brazileira uma nova era de progredimento.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, em Curytiba, 12 de Janeiro de 1906.

Francisco Gutierrez Bellrão.



Secretaria de Obras Públicas e Colonização

Uma necessidade reclamada pelo desenvolvimento de nosso Estado, era a reorganização d'esta Secretaria, com aumento de seu pessoal e tendo por base a diversidade e importancia dos multiplos negocios que lhe são affectos.

A Lei n. 585 de 16 de Março do anno findo veio attender ao interesse publico e para sua execução foi, por Dec. n. 123 de 4 de Abril, mandado observar o Regulamento, em que estão discriminados os trabalhos das duas Directorias que superintendem os negocios d'esta Repartição e os da secção especial de fiscalisação, que tem a seu cargo os serviços de saneamento e iluminação desta Capital. Em 3 de Abril foram nomeados os respectivos empregados e mandado ficar addido á Directoria de Obras e Viação, como auxiliar da 2.^a secção o então desenhista Marcos Leschaud e por Dec. n. 143 foi determinada a troca dos funcionários que ocupavam respectivamente os logares de archivista e official d'aquelle Directoria. Somente o engenheiro civil Antonio de Barros Cavalcanti Filho não tomou posse do cargo para que fora nomeado e, vago assim o logar de engenheiro ajudante, foi, por Dec. n. 219, nomeado para o exercer o engenheiro civil Carlos José da Costa Pimentel.

Durante o anno foram concedidas licenças ao fiscal da iluminação, João Cândido da Silva Muricy, para tratamento de sua saude e ao engenheiro ajudante, Carlos José da Costa Pimentel e ao official José Mathias Ferreira de Abreu, para tratarem de seus interesses.

O archivo continua a ser devidamente organizado, tendo para elle passado, gradualmente, papeis existentes no archivo da antiga secção technica.

Devo aqui consignar o zelo e dedicação dos funcionários d'esta Repartição; os directores deram andamento ao serviço com grande actividade e esclarecida intelligentia, os demais empregados exerceram as suas funções com nitida comprehensão de seus deveres.

Passadores de balsas

Por acto n. 7 foi nomeado Manoel Agapito Pereira para exercer esse cargo na balsa do rio Tibagy e por acto n. 15, foi nomeado João Cândido Martins para iguaes funções no logar Cachoeira, do rio Iguassú.

Durante o anno houve o seguinte movimento de expediente :

Decretos	18
Ofícios do Exmo. Shr. Dr. Presidente	3

Actos	67
Officios	1143
Circulares	2
Portarias	15
Títulos de lotes coloniaes	115
Idem de legitimação de posses	150
Idem de vendas de terras	37
Idem provisórios	196
Idem de nomeações	58
Apostillas	22
Termos de promessas	8
Registro de títulos de terras e outros	642
Contractos	15
Additamentos	2
Prorrogações	4
Informações em autos	335
Certidões	75

Não constam da relação acima : lançamentos no livro da porta e nos protocollos das Directorias, pareceres e informações em requerimentos, cópias de sentenças, editaes, resumo do expediente para publicação, etc.

Cabe-me agora apresentar a relação das despezas efectuadas durante o exercicio de 1904 á 1905.

Creditos Orçamentarios

Lei n. 566 de 8 de Abril de 1904, art. 5.

	CREDITOS	DESPEZAS	SALDOS
§ 1.º Secretaria	57:880\$000	57:880\$000	
§ 1.º Expediente	2:500\$000	2:500\$000	
§ 1.º Fretes e passagens	1:000\$000	1:000\$000	
§ 1.º Despezas com telegrammas	500\$000	28\$952	471\$048
§ 1.º Publicação de actos officiaes	6:000\$000	6:000\$000	
§ 2.º Catechese	3:000\$000	971\$870	2:028\$130
§ 3.º Obras Publicas em Geral	311:460\$132	311:460\$132	
§ 4.º Eventuaes	1:000\$000	580\$800	419\$200
§ 5.º Illuminação da Capital	80:334\$060	77:925\$400	2:408\$660
§ 6.º Auxilios e subvenções	9:000\$000	9:000\$000	

Creditos extra-orçamentarios

I Creditos supplementares :
Dec. n. 191, de acordo com a letra J das Disposições Transitorias da Lei n. 566 ; é transportada para a verba «Fretes e passagens», da verba consignada no § 2.º do art. 5.º da Lei n. 566, a quantia de

1:000\$000 577\$540 422\$460

Dec. n. 302, de acordo com a letra G do art. 2.º das Disposições Transitorias da Lei n. 566 ; é levada á conta da verba «Obras Publicas em Geral» o saldo verificado no § 5.º do art. 4.º da referida lei. 151:500\$000 93:389\$889 118:110\$111



II Credito extraordinario :
Dec. n. 177, de acordo com o art.
2º da Lei n. 583 ; para pagamen-
to de vencimentos de empregados
d'esta Secretaria

5:134\$444 5:134\$444

III Credito especial :
Dec. n. 197, conforme a Lei n. 602;
para pagamundo á João Moreira
do Couto

19:400\$000 19:400\$000

A arrecadação das rendas provenientes de serviços que correm por esta
Secretaria produzio rs. 275:754\$525, assim discriminados :

Divida colonial :
Lotes 33:575\$664
Sellos para os titulos 2:420\$000 35:995\$664

Legitimação de posses :
Sellos 7:030\$000
Excessos 3:623\$000
Imposto (Reg. art. 32) 22:679\$000
Idem (Lei n. 333 de 16 de Março de 1900) 4:531\$000
Titulos e respectivos registros 6:000\$000
Multas (Lei n. 392 de 22 de Março de 1901) 694\$000 44:551\$000

Vendas de terras :
Titulos definitivos 132:072\$384
Idem provisórios 56:521\$827 188:594\$161

Diversas :
Sellos para titulos provisórios 135\$000
Idem para autos e requerimentos 2:810\$000
Idem para contractos 840\$000
Porte ao correio 342\$000
Aforamentos 728\$700
Sellos para nomeações e termos 850\$000
Certidões 908\$000 6:613\$700
Total 275:754\$525

TERRAS

Conforme determinação da Lei n. 581 de 16 de Março, foram extintos os Comissariados de Terras e prorrogado até 31 de Dezembro, o prazo concedido para serem requeridas as legitimações de posses e revalidações de sesmarias e concessões. Muitos são os requerimentos ora existentes n'esta Secretaria e poucas medições puderam ser feitas, durante o anno, pelos commissários ad-hoc para esse fim nomeados. Torna-se preciso providenciar no sentido de serem processadas todas essas medições requeridas e verificadas as terras pertencentes ao Estado, discriminando-se o domínio publico do particular.

De acordo com a Lei n. 581 acima citada, deverão ser declaradas devolutas às terras que fazendo parte de posses ou sesmarias não legalizadas, não estiverem efectivamente cultivadas e ocupadas; virá isto facilitar a acção do Governo no povoamento de zonas riquíssimas, ora entregues ao

abandono. O registo, por municipios, das propriedades territoriaes, com indicação dos titulos legítimos de dominio e com seus valores reaes, parece-me ser uma necessidade reclamada para consolidação dos direitos dos particulares e desenvolvimento da riqueza publica.

Alguns dos antigos commissarios teem sido intimados a organisarem diversos autos de medições de terras por que se tornaram responsaveis e em 28 de Março se sollicitou do illustre Sr. Dr. Secretario do Interior, Justiça e Instrução Publica, providencias no sentido de ser processado o ex-commissario engenheiro Augusto Vieira Pamplona, que conservava, irregularmente, autos em seu poder. Em andamento o processo, foram entregues esses autos reclamados e em vista d'isso foi pelo Snr. Dr. Juiz de Direito da 1.^a vara d'esta Capital, terminada esta accão por uma sentença absolutoria.

No decurso do anno findo foram assignados os seguintes contractos de aforamentos de terras :

- Em 30 de Março, por Fernando Roderjan ; logar denominado «Rincão do Taquary» do municipio de Ponta Grossa, com a área de 5.091,368m².
- Em 1.^o de Abril, por João Carneiro Ribas ; logar denominado «Lagoa Grande do municipio de Ponta Grossa, com a área de 65.475m².
- Em 28 de Junho, por Manoel Xavier Pereira ; logar denominado «Rio Verde» do municipio de Ponta Grossa, com a área de 6827456m².
- Em 30 de Junho, por Paulo Nadal, João Nadal, Domingos Nadal, Santo Nadal e Bortolo Nadal ; logar denominado «Rio Verde» do municipio de Ponta Grossa, com a área de 10760366m².
- Em 3 de Agosto, por Domingos Barthe ; 2000000m², demarcados no municipio de Guarapuava.
- Em 20 de Agosto, por Nunez y Gibaya ; 2000000m², demarcados no municipio de Guarapuava.
- Em 25 de Setembro, por Anacleto Pereira Bueno ; logar denominado «Botuquara», do municipio de Ponta Grossa, com a área de 65110026m².

Transferencias de aforamentos :

- Em 8 de Março, da Invernada Pau Furado, no municipio de Ponta Grossa, de propriedade de D. Libania Carneiro Guimarães de Bittencourt, ao Dr. Manoel Marques Leal Pancada, que em 2 de Outubro passou o seu direito em favor do Dr. Sergio Francisco de Souza Castro.
- Em 8 de Maio, de terrenos situados na colonia Adelaide, do municipio de Conchas, de propriedade de Amantino de Almeida e Silva, à Manoel Cândido Antunes, que, em 5 de Julho os transferiu à Theophilo Alves da Cunha.
- Em 19 de Agosto, de uma parte da fazenda Lago, no municipio de Palmeira, de propriedade de José Baptista Pereira, à Nicolau Joél de Camargo.

Até esta data não foi satisfeito o pagamento de um terço do valor das terras concedidas, por Lei n. 610 de 6 de Abril, à Jorge Schimmelpfeng e Cenion Bjerke, para obtenção do titulo provisório de propriedade.

Foram expedidos cento e cincuenta (150) titulos de legitimação de posses, com a área total de 740216283 metros quadrados e bem assim trinta e sete (37) de vendas de terras, com a area total de 924.934.177 metros quadrados.

Quadro dos titulos provisórios sobre compras de terras :

Municípios	N. dos títulos	Área em hectares
Conchas	2	370
Entre Rios	2	20
Guarakessaba	2	60
Itararé	2	232
Jacarézinho	3	1610
Palmas	1	100
Paranaguá	2	70
Rio Negro	11	501
Tibagy	1	240
	<u>26</u>	<u>3.203</u>



Immigração – Colonização

As condições climáticas, a qualidade das terras, o sistema de colonização do Paraná, bem justificam os continuos pedidos de informações sobre os recursos de que se dispõe para accommodaçao de immigrants que, espontaneamente, venham desejosos de se tornarem pequenos proprietários territoriaes, para, identificados com o nosso meio, concorrerem para o desenvolvimento d'este Estado. No anno findo foi insignificante a corrente immigratoria e deu-se isto, em grande parte, à falta de lotes demarcados, em numero sufficiente e ligados por boas estradas a centros consumidores; julgo de grande necessidade a fundação de um novo nucleo colonial, de forma a ficar o Governo em condições de promptamente localisar em bons lotes, familias immigrantes que para isso peçam a sua acção. Parece-me tambem preciso a reunião em folhetos de dados proprios a se fazer conhecer o nosso Estado, sob o ponto de vista colonial, com descripção da amenidade de seu clima, da grande fertilidade de suas terras e da viação tão necessaria à exploração de suas riquezas; além da publicidade das condições de vendas de lotes coloniaes, seria conveniente se colligir tambem os dispositivos legaes que digam respeito à empresas de colonização.

Por Dec. n. 68 foi criado o logar de director cobrador da colonia do Rio Claro e providenciado para o desenvolvimento de tão grande centro de trabalho agricola; breve seguirá um auxiliar d'esta Secretaria, com a incumbencia de fazer os estudos para construção de uma estrada carroçável entre a séde da colonia e as estações proximas da Estrada de ferro S. Paulo Rio Grande.

Está exercendo esse logar de director cobrador o Snr. Jorge Jeppert, que tem procedido à rectificação das areas de diversos lotes e estuda os melhoramentos indispensaveis ao progredimento de tão fertilissima zona.

Em 15 de Fevereiro foram destinadas à fundação de uma colonia, as terras devolutas da margem do rio do Peixe, attendendo-se a necessidade de promover o povoamento do rico município de Palmas.

Por acto de 16 de Março foi determinado que para quaisquer rectificações de lotes, deverão preceder requerimentos dos interessados e dirigidos à esta Secretaria, com informações dos respectivos cobradores.

Somente os cobradores da dívida colonial de Prudentopolis e Rio Claro tendo satisfeita a fiança ordenada pelo art. 5.º do Regulamento expedido em

28 de Julho de 1904, foram dispensados todos os demais. Foram depois nomeados para exercerem estas funções e prestaram na Secretaria d'Estado dos Negocios de Finanças, Commercio e Industrias as necessarias fianças, os Snrs. Rodolpho Wolff, nas colonias de S. Matheus, João Westphalen, nas da Lapa, José Baptista de Souza, nas da Palmeira, Seraphim Ferreira do Amaral, nas do Rio Negro e Fernando Restorff, nas do Serro Azul, continuando como fiscal geral o Snr. Frederico Fowler.

Muitas são as colonias existentes no Estado e faltando n'esta Repartição dados indispensaveis a serem fornecidos aos cobradores e mesmo a servirem de base às informações pedidas á Directoria que superintende esses serviços, afim de se terminar com as seguidas reclamações sobre divisas, areas e classificação dos lotes, foi resolvida a organisação, morosa porem de bons resultados, da estatística actual de cada colonia, fazendo-se as rectificações reclamadas e os assentamentos das quantias pagas pelos colonos, expedindo-se titulos provisórios ou definitivos, conforme o valor dos pagamentos satisfeitos.

Novas plantas das colonias estão sendo feitas, por estarem as antigas muitíssimo estragadas e ao mesmo tempo se faz uma reducção de cada uma d'essas plantas para ficarem annexadas á estatística. Estes trabalhos tiveram começo pelas colonias do municipio d'esta Capital e estão em regular andamento.

Breve seguirá para a colonia Antônio Olyntho um auxiliar d'esta Repartição ; irá iniciar o trabalho de regularização d'essa colonia, sita no município da Lapa, fazendo terminar as muitas questões existentes e estudar os melhoramentos materiaes de que ella necessita, parecendo-me digno de attenção o pedido de construcção de uma estrada carroçável que ligue a colonia á S. Matheus, onde terão escoamento os seus productos.



DIVIDA COLONIAL

cobrança efectuada de 1.º de Janeiro á 31 de Dezembro de 1905

(1)

COLONIAS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1 Antonio Olynto.					55\$000		228\$500					20\$000	522\$500
2 Assunçy					14\$875	36\$000	375\$000	219\$000	57\$370			467\$250	950\$500
3 Águia Branca												212\$330	212\$330
4 Euphrasina	329\$018		120\$829					60\$000	5\$000	3:219\$473	2:483\$457	1:334\$181	450\$747
5 Iucena			1:390\$058		3:142\$884		60\$000			185\$290	185\$500	5\$000	370\$790
6 Maria Iniza												50\$000	409\$500
7 Maria Augusta								354\$500				15\$000	13:935\$384
8 Prudentopolis	185\$200		2:154\$259		2:129\$650		20\$000	1:322\$765				25\$000	45\$000
9 Palmyra					5\$000								
10 Presidente Faria													
11 Rio Claro													
12 São Lourenço													
13 Sesmaria													
14 Santa Barbara													
15 " Cruz													
16 Santo Padre													
17 São Matheus													
18 Santa Cândida													
19 Taquary													
20 Tyrol													
Somma	515\$118	3:665\$146	5:347\$409	324\$700	2:655\$010	3:080\$429	2:193\$677	1:252\$075	4:505\$373	8:480\$342	2:449\$045	1:527\$34035:995\$664	

Títulos definitivos 115
" provisórios 170
Requerimentos despachados 377



MINERAÇÃO

O Governo Federal incumbiu uma mui distinta commissão de fazer o estudo da região carbonifera do sul do Brazil, já tendo sido iniciados diversos trabalhos para determinação da bacia hulheira do Estado. A 50 kilometros, approximadamente, da villa de Tibagy, foram encontrados dous afloramentos de uma mesma camada de carvão e na região do Iraty foi constatada a existencia de terreno carbonifero por um afloramento de schisto preto com fosseis caracteristicos. No terreno Cedro do municipio do Imbituva, onde se encontra uma jazida de bom carvão, está sendo feita uma sondagem, iniciada em Maio ultimo e que já attingiu a 110 metros, afim de se conhecer se existem camadas mais profundas e espessas. Breve será continuado este trabalho e serão iniciadas diversas sondagens na zona comprehendida entre Iraty e Teixeira Soares e é de esperar que desses estudos se evidencie a importancia economica da exploração da nova industria, para maior desenvolvimento do Paraná.

Faz parte d'aquelle commissão o illustre Shr. Dr. Benedicto dos Santos, actualmente n'esta Capital; à sua gentileza devo o conhecimento dos dados que apresento.

Por Lei n. 608 de 6 de Abril foi prorrogado por um anno, o prazo para inicio, pelo concessionario Dr. Jorge Eisembach, dos serviços definitivos de exploração de mineraes existentes em terrenos devolutos do municipio do Rio Negro, sendo assignado o respectivo termo em 15 de Maio.

Por despacho de 17 de Março foi concedido á Jorge Augusto Sounis o prazo de um anno para estudos de mineraes em terras devolutas do municipio de Guarakessaba, sendo assignado em 6 de Julho o respectivo termo.

Terminou a 18 de Junho o prazo concedido á José Pires de Souza e Silva, Manoel Lisboa e Jayme Ballão para apresentação dos estudos para exploração de mineraes no municipio de Tibagy; a planta e memoriaes com que era pedida a concessão definitiva, não satisfaziam as exigencias legaes, não tendo assim sido possivel se lavrar o respectivo contracto.

OBRAS PÚBLICAS

I—EDIFÍCIOS

Cabendo a esta Secretaria informar sobre valores e situações de proprios estadoaes, será conveniente a descripção exacta e minuciosa, em livro especial, de cada edificio, ahí se inscrevendo as alterações por que passarem e os destinos que lhes forem dados. Como complemento a este registro, está o desenhista da Directoria de Obras e Viação com a incumbencia de, sem prejuizo dos trabalhos que lhe forem determinados pelo respectivo Director, fazer o desenho completo de cada um dos edificios.

Durante o anno foram executados diversos trabalhos, de pequena monta, nos edificios das Secretarias, Superior Tribunal de Justiça, Junta Commercial,

Junta de Hygiene, Tabellionatos, Gymnasio e Palacio da Presidencia; adiante não especificados os que, por sua natureza, merecem mais detalhada menção.

GRUPO ESCOLAR « DR. XAVIER DA SILVA »

A 18 de Fevereiro foram concluidos os serviços, orçados em rs. 3:858\$325, mandados fazer n'este edificio; d'elles se encarregou o Snr. André Petrelli, competentemente autorizado por officio sob n. 40 de 16 de Janeiro.

JARDIM DA INFANCIA

Em data de 4 de Fevereiro e por officio n. 65, foi incumbido o engenheiro civil João David Pernetta de reformar o antigo edificio do Gymnasio Paranaense e de forma a adaptal-o para o Jardim da Infancia. Em Novembro foram concluidos os trabalhos, em que se despendeu rs. 17:401\$030.

ESCOLA TIRADENTES

Para execução dos concertos e pintura de que carecia este proprio estadoal, foi, em 29 de Junho, firmado um contracto com os Srs. Affonso Guilhermino Wanderley e Frederico Segmüller e reconhecendo-se a necessidade de certos melhoramentos, orçados em rs. 645\$840, foram esses mesmos Srs. encarregados de os effectuar. Eis as clausulas do contracto :

Primeira (1.) — Os contractantes Affonso Guilhermino Wanderley e Frederico Segmüller obrigam-se a proceder aos concertos necessários no edificio da Escola Tiradentes, desta capital, bem como a respectiva pintura, de acordo com o orçamento organizado por esta Secretaria e instruções que lhes forem fornecidas para a perfeita execução daquelles trabalhos.

Segunda (2.) — O prazo para inicio dos serviços será de tres dias e o para a sua terminação será de dois meses, tudo a contar da data do presente contracto.

O primeiro prazo é improrrogável e o ultimo só poderá ser prorrogado por dois meses, devido a motivos de força maior. Findo o prazo desta prorrogação e não se achando terminados os trabalhos a que se obrigam os contractantes, ficam elles sujeitos a uma multa diaria de rs. (20\$000) vinte mil réis por espaço de dois meses, findo o qual será rescindido o presente contracto, sem indemnização alguma aos contractantes.

Terceira (3.) — Os contractantes sujeitam-se às disposições contidas no Acto n. (28) vinte e oito de vinte e sete de Novembro de mil novecentos e um, em tudo que não contrariar as clausulas do presente contracto.

Quarta (4.) — O valor do presente contracto é de rs. (2:646\$651) dous contos seiscentos e quarenta e seis mil seiscentos e cincuenta e um réis, cujo pagamento integral será requisitado à repartição competente, logo que estejam terminados os trabalhos a que se obrigam os contractantes e depois de devidamente recebidos por esta Secretaria.

Quinta (5.) — As obras serão fiscalizadas por um auxiliar technico desta Secretaria, a cujas indicações, dentro das clausulas do presente contracto, os contractantes ficam obrigados a darem fiel cumprimento.

Sexta (6.) — O sello devido, pelo presente contracto, no valor de rs. 70\$800 será descontado na occasião do pagamento a que tiverem direito os contractantes.

E para constar eu, Affonso Cícero Sebrão, auxiliar technico de primeira classe da 2.ª secção da Directoria de Obras e Viação, lavrei o presente contracto, em que com o Secretario de Obras Publicas e Colonização, Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, assignam os contractantes Affonso Guilhermino Wanderley e Frederico Segmüller.

Francisco Gutierrez Beltrão.—Affonso Guilhermino Wanderley.—Frederico Segmüller.

ESCOLA OLIVEIRA BELLO

Foram orçadas as obras de que necessitava este edificio e firmou-se em 29 de Setembro com o Snr. Antonio Xavier Pombo um contracto para que fossem ellas effectuadas. Clausulas d'esse contracto :

1.º — O contractante obriga-se a proceder aos concertos de que necessita o edificio da Escola Oliveira Bello, de acordo com o orçamento organizado por esta Secretaria e as instruções que lhe forem fornecidas para a boa execução do serviço.

2.º — O prazo para o inicio dos trabalhos será de cinco dias e o prazo para a sua terminação de dois meses, a contar da data da assignatura do presente contracto. O primeiro prazo é improrrogável e o ultimo só poderá ser prorrogado por dois meses, caso haja motivo de força maior. Findo o prazo



desta prorrogação e não se achando concluidos os referidos trabalhos, será o presente contrato rescindido, revertendo a favor do Estado tudo o que estiver feito, sem lhe resultar desonra alguma o que igualmente sucederá desde que não sejam tomadas em consideração as allegações produzidas para a supradita prorrogação.

3.^o — O valor do presente contrato é de 1:746\$035, ahi incluida a quantia de 1:000\$000 relativa aos serviços não previstos no orçamento, cujo pagamento será requisitado à repartição competente, logo depois do necessário exame técnico dos trabalhos e da sua definitiva recepção por parte desta Secretaria.

4.^o — O contractante sujeita-se a todas as disposições contidas no Acto n. 28 de 27 de Novembro de 1901 em tudo que não contrariar ás clausulas do presente contrato.

Pagon de saldo a quantia de rs. 86\$000. E para constar eu Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, lavrei o presente contrato em que com o Exmo. Secretario de Obras Publicas e Colonização, Dr. Francisco Gutierrez Beltrão assina o contractante Antonio Xavier Pombo.

Francisco Gutierrez Beltrão.—Antonio Xavier Pombo.

CONGRESSO ESTADUAL

Tendo o Snr. Dr. Secretario do Congresso Legislativo comunicado ser de grande necessidade alguns reparos e pintura no edificio do Congresso, foram esses trabalhos orçados em rs. 2:800\$000 e por officio de 3 de Agosto foi o mesmo Snr. Dr. Secretario autorizado a mandal-os executar.

MUZEIO PARANAENSE

A pintura geral d'este edificio foi entregue ao Snr. Edmundo Shelfi, ficando concluída em 17 de Novembro; o valor do orçamento foi de rs. 988\$000.

NECROTERIO PUBLICO

Tendo o Governo aceito os terrenos que lhe foram cedidos pela Santa Casa de Misericordia para ahi se construir um necroterio publico, foi organizado o respectivo orçamento e por officio sob n. 52 de 2 de Fevereiro se autorisou o Exmo. Snr. Provedor d'aquella caridosa instituição a mandar proceder a realização dos trabalhos, no valor de rs. 6:315\$881.

Verificada posteriormente a necessidade da construção de um muro com gradil de ferro, da acquisição de mesas e diversos apparelhos indispensaveis para o trabalho anatomico, foi o primitivo orçamento elevado á rs. 10:245\$737 e, terminados os serviços, fez-se entrega do edificio á Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Publica.

CADEIA DO RIO NEGRO

Por officio sob n. 92 de 16 de Fevereiro foi autorizado o Snr. Prefeito Municipal do Rio Negro a mandar proceder aos reparos necessarios no edificio da cadeia; em 14 de Abril foram concluidos esses trabalhos, orçados em rs. 1:180\$374.

CASA ESCOLAR DA LAPA

O Snr. Martim Meister foi, por officio de 30 de Março, autorizado a proceder a reconstrução deste edificio e a 4 de Setembro, em que se fez um segundo exame no predio, autorisou-se o Snr. Prefeito Municipal da Lapa a mandar completar o que estava faltando para perfeita execução das especificações contidas no respectivo orçamento. A 12 de Junho tinha sido o Snr. Prefeito autorizado a mandar fazer a calcada nos tres lados correspondentes ás ruas que limitam o terreno da casa escolar, despendendo-se com todos os serviços a quantia de rs. 7:299\$550.

QUARTEL DO REGIMENTO DE SEGURANÇA

Com o abaixamento da rua fronteira a este proprio do Estado, foi encarregado o engenheiro chefe da fiscalização de aguas e esgotos de dirigir os trabalhos de fortalecimento dos alicerces e da execução dos reparos de que carecia o edificio. De tal ordem foram esses trabalhos que não puderam ficar concluidos, podendo-se porem agora assegurar a estabilidade do predio; foram reconstruídos por completo os alicerces da frente e da ala ocupada pelo Regimento.

CADEIA PUBLICA DA CAPITAL

Continua em uma das alas do Quartel do Regimento de Segurança, sem as condições de hygiene necessarias. Para se attender á urgente necessidade de sua remoção foi lavrado o seguinte contracto :

Aos vinte e oito dias do mes de Abril de mil novecentos e cinco, presentes n'esta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, o Snr. Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, Secretário da mesma repartição, por parte do Governo do Estado, e o Revd^o Monsenhor Alberto José Gonçalves, provedor e como representante da Santa Casa de Misericordia d'esta cidade, declarou o senhor Secretario que, em virtude da autorização contida na letra A, do art. 3.^o das Disposições Transitorias da Lei n. 611 de 6 de Abril do corrente anno e por determinação do Exmo. Sar. Dr. Presidente do Estado, manda lavrar o presente contracto com a Santa Casa de Misericordia para aquisição do predio onde funciona o Azylo de Alienados, observando-se as seguintes cláusulas :

1.^o A Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curyiba obriga-se a entregar, no prazo de dezoito (18) meses a contar da data da assinatura do contracto, o edificio do Azylo de Alienados, ao Estado, para este adaptá-lo a uma Penitenciaria.

A) com o edificio serão entregues todos os seus pertences e dependencias, isto é, tudo que ali existe actualmente, com excepção da rouparia e pharmacia.

2.^o Uma comissão nomeada por esta Secretaria se entenderá com a administração da Santa Casa de Misericordia de forma que dentro de dois meses, a contar da data deste contracto, seja entregue ao Estado uma relação geral de todos os bens que lhe virão a pertencer, de acordo com a cláusula anterior com especificação detalhada dos preços.

A) Os preços para aquisição por parte do Estado, quer do edificio, quer de tudo que ali existe, serão os que tenham sido satisfeitos pela Santa Casa de Misericordia, conforme consta dos respectivos livros de assentamento, que serão exhibidos à comissão do governo para desempenho da obrigação da presente cláusula.

3.^o Fim o prazo de que trata a cláusula primeira e para cumprimento de que ella preceitua, será nomeada por esta Secretaria, uma comissão que para o seu trabalho se bascará na relação a que se refere a cláusula anterior.

A) Si tal comissão encontrar desacordo entre o existente no Azylo que vai ser entregue ao Governo e a relação que lhe for fornecida, especificará essas faltas, as quaes serão imediatamente sanadas pela Santa Casa de Misericordia.

B) As duvidas que possam aparecer serão resolvidas pelo Secretario de Obras Publicas com recurso para o Exmo. Sín. Dr. Presidente do Estado.

4.^o O Estado obriga-se entregar à Santa Casa de Misericordia, a partir do mes de Julho, proximo futuro, a quota mensal de réis, (10:000\$000) dezo contos de réis, até final pagamento da importancia total especificada na relação de que trata a cláusula segunda.

5.^o O Estado auxiliará a Santa Casa de Misericordia, na aquisição do terreno, que esta fizer para a construção do novo edificio do Azylo, com a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000).

6.^o Desde já, ou quando julgar conveniente e uma vez que não seja perturbado o serviço no Azylo, poderá o Estado, dentro do prazo de que trata a cláusula primeira, iniciar os trabalhos de adaptação do edificio á Penitenciaria.

E para que produza todos os effeitos legaes, assignam o presente contracto o Snr. Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, Secretario de Obras Publicas e Colonisação e o Monsenhor Alberto José Gonçalves, provedor da Santa Casa de Misericordia, comigo Affonso Cicero Sebrao, engenheiro auxiliar tecnico de primeira classe da segunda secção da Directoria de Obras e Viação, que o escrevi.

Francisco Gutierrez Beltrão.—Monsenhor Alberto José Gonçalves.

De acordo com a cláusula 2.^o, possue esta Secretaria uma relação dos bens que vão passar para o dominio do Estado no valor de rs. 269:991\$591.

II—PONTES, PONTILHÕES, ETC.

Alem das reconstruções relativas a estas obras, que em epochas normaes teem merecido accurada attenção dos poderes publicos, houve grande accrescimo de

trabalho, com urgentes reconstruções de pontes e pontilhões, muitissimo damnificados pelas grandes enchentes dos rios, em meados do anno que se findou. Vão adiante especificados os trabalhos executados durante o anno de 1905, inclusive alguns já iniciados no anno anterior.

PONTE SOBRE O RIO BARIGUY

Por contracto lavrado em Dezembro de 1904 com o Snr. Sebastião Müller, foi reconstruída esta ponte, entregue a 11 de Maio, ao transito publico. Está situada no km. 5 da estrada de Matto Grosso, tendo dous vãos de 11, m80 e o seu corpo, todo constituído de madeira de lei, assenta sobre encontros de alvenaria de pedra e sobre um cavalete formado por estacas convenientemente travejadas.

PONTE SOBRE O ITAQUY

Por estar esta ponte em completo estado de ruinas, foi, a 6 de Setembro, lavrado contracto com o Snr. Aristides Padilha, para proceder à sua reconstrução, aproveitando os encontros de alvenaria de pedra.

Terminado o trabalho, no km. 39 da estrada de Matto Grosso, foi feito a 4 de Novembro, o recebimento por parte d'esta Secretaria. Eis as clausulas do contracto :

Clausula 1.º — O contractante obriga-se a reconstruir a ponte de 17, m90 de vão sobre o rio Itaqui, na estrada de Matto Grosso, na conformidade do projecto e orçamento organizados por esta Secretaria, bem como de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas.

2.º — O prazo para o inicio dos trabalhos será de cinco dias e o prazo para sua terminação de dois meses, tudo a contar da data do presente contracto. O segundo poderá ser prorrogado por mais dois meses, atendendo à motivos de força maior, não podendo então haver mais prorrogação e sendo o presente contracto rescindido sem onus algum para o Estado, caso não tenham sido concluídos os trabalhos.

3.º — O valor do presente contracto é de rs. 1:408\$509, cujo pagamento será requisitado à repartição competente, logo após o necessário exame técnico dos trabalhos e da sua definitiva recepção por parte desta Secretaria.

4.º — O contractante sujeita-se às disposições contidas no Acto n. 28 de 27 de Novembro de 1901 em tudo que não contrariar as clausulas do presente contracto.

5.º — O saldo devido pelo presente contracto no valor de rs. 63\$200 será descontado na occasião do pagamento a que tiver direito o contractante. E para constar eu Ignacio de Almeida Faria, oficial da Directoria de Obras e Viação lavrei o presente contracto em que com o Secretario de Obras Públicas e Colonização, Snr. Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, assinou o contractante Aristides Padilha.

Francisco Gutierrez Beltrão.— Aristides Padilha.

PONTES SOBRE OS RIOS PUGAS E CASCABEL

Existentes na estrada de Matto Grosso, foram damnificadas pelas enchentes e reconstruídas pela quantia de rs. 295\$000, sob a administração do Snr. Prefeito Municipal de Palmeira.

PONTE SOBRE O RIO ATUBA

Sita no km. 8 da estrada da Graciosa e reconhecida a necessidade de sua reconstrução, foi o Snr. Coronel Eugenio Wirmond, por officio n. 248 de 31 de Maio, incumbido d'esse trabalho, orçado em 749\$490. Os encontros são de alvenaria de pedra com argamassa de cal e cimento e o vão é de 5 metros.

PONTE SOBRE O RIO PITANGUY

Em data de 8 de Agosto foi o Snr. Prefeito Municipal de Ponta Grossa, autorizado a mandar proceder aos reparos de que carecia esta ponte, na estrada de Ponta Grossa a Castro; despendeu-se rs. 242\$900.



PONTE SOBRE O RIO IGUASSÚ

Grandes foram os estragos causados pelas enchentes do rio Iguassú, na estrada de Mandirituba, sendo em 28 de Julho lavrado com o Snr. João de Souza Ferreira o contracto seguinte, determinando-se outros serviços, constantes de orçamento e no valor de rs. 389\$054. Eis as clausulas do contracto :

1.* — O contractante João de Souza Ferreira obriga-se a reparar a ponte sobre o rio Iguassú, bem como cinco pontilhões existentes na varzea do mesmo rio e a construir um de oito metros de vão, tudo entre os kilometros 23 a 24 da estrada do Tietê, de acordo com o projecto, orçamento e instruções que lhe forem fornecidos por esta Secretaria.

2.* — O prazo para o inicio dos trabalhos será de dez dias e o prazo para a sua conclusão de tres-mezes, tudo a contar da data do presente contracto.

3.* — Atendendo a motivos de força maior este ultimo prazo poderá ser prorrogado por tres mezes, findo o qual não haverá mais prorrogação e será o presente contracto rescindido sem indemnização alguma ao contractante.

4.* — No caso de aparecerem trabalhos, não previstos no orçamento que lhe é entregue, o contractante fará a devida comunicação á esta Secretaria, afim de ser feito o necessário exame technico e orçados tais trabalhos supplementares, de accordo com os preços estabelecidos no referido orçamento.

5.* — O valor do presente contracto é de quatro contos seiscentos e setenta mil novecentos e e oitenta réis (4:670\$980), cujo pagamento integral será requisitado, á repartição competente, logo depois de terem sido os trabalhos concluidos e recebidos por esta Secretaria.

6.* — O contractante sujeita-se a todas as disposições contidas no Acto n. 28 de 27 de Novembro de 1901.

7.* — O sello devido pelo presente contracto na importancia de 68\$400, será descontado na occasião do pagamento a que o contractante tiver direito.

E para que produza todos os effeitos legaes, eu Affonso Cícero Sebrão, auxiliar technico de 1.* classe da 2.* secção da Directoria de Obras e Viação, lavrei o presente contracto, em que com o Secretario de Obras Publicas e Colonizarío, Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, assigna o contractante João de Souza Ferreira.

Francisco Gutierrez Beltrão.—João de Souza Ferreira.

PONTES SOBRE O RIO MERINGUAVA

Por autorisação de 24 de Junho, foi o Snr. Ambrosio Bini encarregado de reconstruir, pela quantia de rs. 807\$456, uma ponte de 10m. de vão sobre o rio Meringuava, na estrada da Tijuca. Por autorisação da mesma data foi mandado fazer, pela quantia de 118\$881, o concerto de que carecia uma outra ponte sobre esse rio. Quer este trabalho, de que foi encarregado o Snr. Prefeito Municipal de S. José dos Pinhaes, quer aquelle, foram recebidos por auxiliares d'esta Secretaria.

PONTE SOBRE O IMBITUVINHA

Reconstruída pelo Snr. Lufrido Costa, na estrada de Ponta Grossa á Guarapuava, de accordo com o officio n. 388 de 8 de Agosto, pela quantia de rs. 2:528\$086. Tem o vão de 14 metros e foi recebida a 1.^o de Outubro.

PONTE SOBRE O CAPIVARY

Sita na estrada de Conchas ao Ypiranga, foi reconstruída pelo Snr. Lufrido Costa, autorizado por officio n. 388; despendeu-se rs. 1:297\$023.

PONTE SOBRE O PIRAUARA

Em 19 de Setembro foi contractado com o Snr. João Luiz Ribeiro a reconstrução d'esta ponte, na estrada da villa de Piraquara á colonia Novo Tyrol; o vão é de 14m. e foi recebida em Dezembro. Cláusulas do contracto :

1.* — O contractante obriga-se a reconstruir a ponte sobre o rio Piraquara, na estrada que da villa de Piraquara se dirige á colonia Novo Tyrol, na conformidade do projecto e respectivo orçamento, organizados por esta Secretaria, bem como de acordo com as instruções correlativas, que lhes forem fornecidas.



2.^o — O prazo para o inicio dos trabalhos será de dez dias e o prazo para a sua terminação de dois meses, tudo a contar da data do presente contrato. Atendendo a motivo de força maior, este ultimo prazo poderá ser prorrogado por dois meses, findo o qual não haver mais prorrogação e será o presente contrato rescindido, revertendo a favor do Estado tudo que estiver feito, sem lhe advir disso onus algum, o que igualmente sucederá desde que não seja tomada em consideração a allegação feita para a supra dita prorrogação.

3.^o — O valor do presente contrato é de rs. (1.017\$929) um milhão e dezenove mil novecentos e vinte e nove réis, cujo pagamento será requisitado à repartição competente logo depois de terem sido os trabalhos concluídos e devidamente recebidos por esta Secretaria.

4.^o — O contractante sujeita-se a todas as disposições contidas no Acto n. 28 de 27 de Novembro do 1901, em tudo que não contrariar as cláusulas do presente contrato.

O sello devido pelo presente contrato, no valor de 68\$000, será descontado na ocasião do pagamento a que tiver direito o contractante. E para constar, eu Ignacio de Almeida Faria, lavrei o presente contrato em que com o Secretario, Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, assinou o Sr. Herculano de Souza, procurador do contractante.

Francisco Gutierrez Beltrão.—P. P., Herculano de Souza.

PONTE SOBRE O BARIGUY

Por officio sob n. 436 de 5 de Setembro, foi autorizado o Snr. Antonio Edmundo Saporski a fazer a reconstrução d'esta ponte, situada entre os kilometros 23 e 24 da estrada que d'esta Capital se dirige ao Serro Azul. O vão é de 8m,60 e recebido o trabalho, se requisitou pagamento de rs. 939\$466, valor do orçamento.

PONTE SOBRE O CANIHU

Orcado em rs. 2:576\$579 o trabalho de reconstrução d'esta ponte, de vão de 27,^m10, foi, em 18 de Setembro, autorizado o Snr. Prefeito Municipal de Palmeira a mandar executá-lo, tendo já sido feito o seu recebimento.

PONTE FLUCTUANTE SOBRE O RIO JORDÃO

Lavrado contracto em Junho de 1904 com o Snr. Vicente Milla, foi em Abril do anno findo dado por concluído o trabalho de construção d'esta ponte.

PONTE SOBRE O JAGUARICATÚ

Em data de 3 de Novembro de 1904 o Snr. Emilio Antonio Jouve assignou contracto para reconstrução d'esta ponte e a 6 de Maio foi-lhe concedido uma prorrogação de 30 dias, do prazo para a sua conclusão, fazendo-se o recebimento por parte d'esta Secretaria, em 26 de Junho.

PONTE SOBRE O RIO S. JOÃO

Foi concluída em Março a construção d'esta ponte, conforme o contracto lavrado em Dezembro de 1904 com o Snr. João Leck.

PONTES SOBRE OS RIOS ANTA GORDA E FORQUILHA

Construídas na colônia Prudentópolis por conta da dívida colonial e sob a direcção do cobrador, Snr. João Leck, competentemente autorizado por officio de 26 de Junho; importou em rs. 3:372\$800 o orçamento d'estas pontes.

PONTILHÕES E BOEIROS

Reconstruções executadas: Pontilhão sobre um affluente do Bariguy, entre os kilometros 22 e 23 da estrada do Serro Azul; pontilhão junto a ponte sobre o Bariguy, na estrada de Matto Grosso; dous boeiros no kilometro 37 d'esta mesma estrada; tres pontilhões sobre affluentes do Meringuava e um

sobre o arroio Arujá, na estrada de S. José dos Pinhaes à Tijucas ; dous pontilhões sobre o arroio Cotia, na estrada de Cachoeira à Tijucas.

Não estão aqui discriminados os trabalhos executados pelas turmas encarregadas dos serviços de conservação das estradas.

PONTE SOBRE O RIO TIBABY

Continua em andamento a construcção d'esta ponte, situada junto á villa de Conchas, na estrada que liga as cidades de Ponta Grossa e Guarapuava.

Por Lein. 580 de 10 de Março ficou aprovado o contracto lavrado em 1904 com o Snr. Lufrido José da Costa. A 16 de Março o Snr. João Moreira do Couto assignou um termo de desistencia da acção de indemnisação que movia contra o Estado pela desapropriação da ponte fluctuante que mantinha a jusante do local da ponte ora em construção.



VIAÇÃO

I.—Estrada de Ferro do Paraná

Do acordo com o contracto de arrendamento firmado a 13 de Dezembro de 1904 entre o Governo Federal e o Snr. Dr. Carlos João Frojd Westermann, cessionario dos direitos do Estado, foi a 1.º de Janeiro effectuada a entrega da Estrada de Ferro do Paraná ao arrendatário.

A esta Secretaria estão affectos, por Dec. n. 10 de 4 de Janeiro, todos os actos que se prendem á execução do contracto que o Snr. Dr. Carlos Westermann tem com o Estado, cabendo-lhe providenciar para que sejam recolhidas na Secretaria de Finanças as rendas da Estrada e para que a esta sejam feitos os suprimentos de fundos necessarios.

Pelos balancetes mensaes de receita e despeza se verifica que no primeiro semestre a receita muito sofreu com a interrupção do transito em estradas de rodagem e com a paralisação do tráfego em trechos da linha inundados por occasião dos grandes temporaes.

A extensão total da estrada é de 416347 metros, sendo :

Linha de Paranaguá à Curytiba	110352 m.
» Curytiba à Ponta Grossa	190989
Ramal de Morretes á Antonina	16995
» Serrinha ao Rio Negro	88630
» Restinga Secca ao Porto Amazonas	9381

Toda a linha foi cuidadosamente conservada em bom estado, executando-se os seguintes serviços :

Vallas desobstruidas	384064 ml.
Nivelamento	248759 ml.
Vallas novas	1249 m ³ .
Rocada	1524649 m ³ .
Capinação	2429213 m ² .

Foi ainda substituido na via permanente o material seguinte :

Trilhos	136
Chapas de junção	168
Parafusos	13451
Grampos	39650
Tirafundos	90
Dormentes	23158
Postes telegraphicos	88
Izoladores	37
Lastro de pedra	223 m ³ .
Lastro ordinario	66029 m ³ .

Reconstruio-se ainda a ponte existente no kilometro 53,800 da linha do Rio Negro e que fôra muitissimo damnificada por occasião dos grandes temporaes.

Com esses serviços de conservação da via permanente despendeu-se :

Pessoal	411:277\$581
Material	38:846\$093
Total	450:123\$674

Quanto aos serviços de locomoção e officinas, correram elles na melhor ordem, sendo utilizado o seguinte material :

Locomotivas	20
Carros para passageiros	26
» » bagagens	15
» » animaes	6
» fechados para mercadorias	190
» abertos » »	16
» plataforma	87
» para lastro	57

Despesa com esse serviço :

Pessoal	204:237\$213
Material	229:523\$270
Total	433:760\$483

Correu com toda a regularidade o serviço do tráfego, a não ser por occasião dos grandes temporaes, a que atraç me referi, e em que foi elle paralisado por alguns dias em trechos inundados.

Circularam nas linhas 8574 trens, com o percurso total de 446675 kilómetros, sendo

62 trens de passageiros, com o percurso de	3525 km.
2090 » mixtos, com o percurso de	180535 »
5466 » de cargas, com o percurso de	219512 »
956 » de lastro e outros com o percurso de	43103 »
sendo transportados :	
Passageiros.	88550
Carros	19
Animaes.	2199
Bagagens	835161 kg.
Mercadorias	125691760 kg.

Despendeu-se com o serviço do tráfego o seguinte :

Pessoal	283:836\$067
Material	24:288\$623
Total	308:124\$690

Foram expedidos 6077 telegrammas com um total de 73148 palavras e quanto ás tarifas foi aceita a proposta apresentada pelo Sr. Dr. Director da Estrada, de acordo com a clausula XIX do contracto de arrendamento. Desde o dia 1.^º do corrente mez de Janeiro estão em vigor as novas tarifas; vão adiante especificadas as mercadorias com as reduções em seus preços de transporte.

Cereaes	42,8 %	Couros trabalhados	58,0 %
Café	65,0 %	Graxa	65,0 %
Fumo	52,0 %	Sabão e velas	70,0 %
Carne secca	42,0 %	Azeite e oleo.	52,0 %
Banha	60,8 %	Cerveja nacional.	57,0 %
Toucinho	64,5 %	Barris vazios.	60,0 %
Couros secos	63,0 %	Farinhas	10,0 %

Para as mobilias os fretes são baseados no pezo e não no volume como até agora acontecia.



Exerce as funcções de engenheiro fiscal, por parte do Governo Federal, o Snr. Dr. João Carlos Gutierrez. De acordo com a letra C da clausula III do contracto, foi recolhida á Delegacia Fiscal, por semestres adiantados, a quantia de 30:000\$000 destinada ás despezas de fiscalização e tomada de contas.

Durante o anno foi recolhida mensalmente aos cofres da Delegacia do Thesouro Federal, a quantia de 95:625\$000, 75% da porcentagem de 51% sobre a renda bruta semestral de 1.500:000\$000.

Verificada a receita do primeiro semestre, de 1.191:476\$482, foi estabelecido definitivamente o valor da porcentagem de 51% sobre essa renda e, deduzido o valor das quotas mensaes, feito o pagamento do restante devido, 33:903\$005. No segundo semestre a renda total foi de 1.726:667\$082 e deduzidas as quotas mensalmente pagas, é devida á Fazenda Federal a quantia de 326:706\$883, visto ser de 52,15%, o valor da porcentagem, de acordo com a letra B da clausula III do contracto.

Para garantia da execução do contracto de arrendamento, foi feita a caução de 150:000\$000, que será semestralmente reforçada por quotas de 1% sobre a renda bruta arrecadada nesse periodo de tempo.

No anno findo esse reforço foi de 29:181\$436.

De acordo com o § 2º da clausula XXVIII, é semestralmente depositada na Delegacia Fiscal, a quota correspondente a 4% sobre a renda d'esse semestre, para ser constituído um fundo especial de garantia, destinado ás grandes repararações na linha, substituição e accrescimo do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas.

A quota relativa ao anno findo é de 116:725\$742, de que deverá ser deduzida a quantia de 9:064\$289, enquanto importou a reconstrucção da ponte no km. 53,800 da linha do Rio Negro.

Movimento financeiro :

Receita	2.918:143\$564
Despesa	2.856:637\$816
Saldo	61:505\$748

Discriminação da receita :

Passageiros	307:599\$780
Bagagens.	65:829\$320
Carros.	338\$120
Animaes.	9:469\$980
Mercadorias.	2.502:387\$800
Telegrammas, etc.	32:518\$564
	Rs.
	2.918:143\$564

Discriminação da despesa :

Administração Central.	Pessoal	117:552\$500	
	Material	8:966\$581	126:519\$081
Trafego.	Pessoal	283:836\$067	
	Material	24:288\$623	308:124\$690
Locomoção e Officinas	Pessoal	204:287\$213	
	Material	229:523\$270	433:760\$483
Via permanente.	Pessoal	411:277\$581	
	Material	38:846\$093	450:123\$674
Fiscalisação			30:000\$000
Custeio da estrada.			1.348:527\$928

Porcentagem paga ao Governo Federal : 1.º semestre.	607.653\$005
2.º semestre.	900.456\$883
	<hr/>
Rs.	

Relação para a receita :	
Da despesa com o custeio da estrada.	46,21%
Annuidade do arrendamento.	51,67%
Reforço de caução.	1,00%
Fundo de garantia.	4,00%

II—Estradas e caminhos de rodagem

A conservação das estradas e caminhos de rodagem que ligam as diversas zonas do Estado e a construção das necessárias ao desenvolvimento das indústrias e proveitosa exploração das riquezas do solo paranaense, constituem um dos importantes ramos de serviços afectos a este departamento da administração pública e tem merecido acurada atenção para que sejam fielmente executados o programma e determinações de V. Ex.

A conservação, feita por contrato ou por turmas directamente subordinadas à Directoria de Obras e Viação, é fiscalizada por empregados, para esse fim nomeados; para boa organização do serviço e sua real direcção por parte d'esta Secretaria, torna-se preciso o conhecimento da rede de viação, com as obras d'arte, natureza do solo e importância do transito de cada uma das estradas, e n'este sentido deve-se providenciar para que possam ser logo aplicados os preceitos para boa distribuição do trabalho e obtenção de um resultado vantajoso.

No anno findo as chuvas torrenciaes determinaram um grande accrescimo de trabalho para que não ficasse paralisado o transito; turmas especiaes foram organizadas e diversas reconstruções foram orçadas e mandadas executar, estando actualmente em condições regulares as diversas estradas e caminhos de rodagem a cargo do Estado.

ESTRADA DE MATTO GROSSO

Tendo expirado a 30 de Junho o prazo de duração do contrato que o Sr. Sebastião Müller assignara para a conservação do leito d'esta estrada, entre os kilometros 3 e 14, lavrou-se um outro em condições identicas ao anterior. Contracto :

Aos trinta dias do mez de Junho de mil novecentos e cinco, n'esta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, perante o respectivo Secretário, Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, commigo Affonso Cícero Sebrao, auxiliar technico de 1.ª classe da 2.ª secção da Directoria Obras e Viação, compareceu o Sr. Sebastião Müller que declarou vir assignar o contrato para a conservação da estrada de Matto Grosso, kilometros 3 a 14 (trez a quatorze) com macadam, durante o prazo de doze mezes a contar de primeiro de Julho do corrente anno, tudo de acordo com os actos numeros nove de vinte e tres de Maio de mil novecentos e quatro e vinte e oito de vinte e sete de Novembro de mil novecentos e um, percebendo por este serviço de conservação a quantia de vinte e tres mil réis (23.000) por kilometre, mensal.

O sello devido pelo presente contrato, na importância de noventa e seis mil quatrocentos réis (96\$400), será descontado do primeiro pagamento.

E para que produza todos os efeitos legaes, eu, Affonso Cícero Sebrao, auxiliar technico de 1.ª classe da 2.ª secção da Directoria de Obras e Viação lavrei o presente contrato em que, com com o Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, assigna o contractante Sebastião Müller.

Francisco Gutierrez Beltrão.—Sebastião Müller.

Do kilometro 14 em diante a conservação é feita por uma turma subordinada à Directoria de Obras e Viação, com excepção do trecho a que se refere o contrato lavrado em Julho de mil novecentos e douz com D. Maria de Jesus Branco e em vigor por dez (10) annos, kilometros 125 à 137.



GRACIOSA.

O Snr. Olegario Vieira Belem assignou um contracto para conservação, durante um anno, do trecho da antiga estrada da Graciosa, entre esta Capital e Quatro Barros e das que d'este ponto se dirigem respectivamente para Campina Grande e Piraquara. Contracto :

Aos vinte e oito dias do mes de Junho de mil novecentos e cinco, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, perante o respectivo Secretario, Exmo. Snr. Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, commigo Affonso Cicero Sebrão, auxiliar technico de primeira classe da segunda secção da Directoria de Obras e Viação, compareceu o Snr. Coronel Olegario Vieira Belem que declarou vir assignar o contracto para a conservação das estradas que d'esta Capital vai a Quatro Barros e de Piraquara á Campina Grande passando por Quatro Barros, pelo prazo de doze meses, a contar de primeiro de Julho do corrente anno, tudo de acordo com os Actos n.º nove de vinte e tres de Maio de mil novecentos e quatro e vinte e oito de vinte e sete de Novembro de mil novecentos e um, percebendo por este serviço de conservação a quantia de dez mil réis (10\$000) por kilometro, mensalmente. O saldo devido pelo presente contracto, na importancia de cem mil e oitocentos réis (100\$800), será descontado do primeiro pagamento. E para constar eu, Affonso Cicero Sebrão, auxiliar technico de primeira classe da segunda secção da Directoria de Obras e Viação, lavrei o presente contracto que vai assignado pelo Snr. Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, Secretario de Obras Publicas e Colonização e o contractante Coronel Olegario Vieira Belem.

Francisco Gutierrez Beltrão.—Olegario Vieira Belem.

ESTRADA D'ESTA CAPITAL A' SERRO AZUL

Muitos foram os trabalhos executados n'esta estrada ; foi encarregado dos reclamados com urgencia, entre os kilometros 0 e 45, o Snr. Coronel Manoel Ribeiro de Macedo, com quem foi depois lavrado um contracto para conservação d'esse trecho, mediante o pagamento mensal de rs. 700\$000 e de forma a se restaurar completamente os cinco primeiros kilometros mac-adamisados.

A conservação entre os kilometros 45 e 99 é commettida a uma turma, que muito tem trabalhado em remoção de entulhos provenientes de desmoronamentos, reconstrução de boeiros, etc., despendendo-se com ella uma media mensal de 764\$000.

Aos treze dias do mes de Julho de mil novecentos e cinco, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, perante o respectivo Secretario Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, commigo Affonso Cicero Sebrão, auxiliar technico do primeira classe da Directoria de Obras e Viação, compareceu o Senhor Coronel Manoel Ribeiro de Macedo, que declarou vir assignar o contracto para a conservação da estrada do Serro Azul, do kilometro zero ao quarenta e cinco, sendo que do kilometro zero ao cinco com mac-adam e do cinco ao quarenta e cinco com terra de primeira qualidade, pelo prazo de doze meses a contar de primeiro de Julho do corrente anno, tudo de acordo com os actos numero nove de vinte e tres de Maio de mil novecentos e quatro, e vinte e oito de vinte e sete de Novembro de mil novecentos e um ; percebendo por este serviço de conservação a quantia de setecentos mil réis (700\$000) mensais.

O saldo devido pelo presente contracto na importancia de (104\$800) réis, cento e quatro mil oitocentos réis, será descontado no primeiro pagamento.

E para que produza todos os effeitos legaes, en Affonso Cicero Sebrão, auxiliar de 1.ª classe da 2.ª secção da Directoria de Obras e Viação lavrei o presente contracto, que vai assignado pelo Snr. Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, Secretario de Obras Publicas e Colonização e o contractante Manoel Ribeiro de Macedo.

Francisco Gutierrez Beltrão.—Manoel Ribeiro de Macedo.

ESTRADA DO PORTÃO A' AREIA BRANCA

Sendo muitissimo necessaria a conservação da estrada entre o Portão e Campestre e a reconstrução até Areia Branca, foi lavrado o seguinte contracto :

Aos trez dias do mes de Julho de mil novecentos e cinco, n'esta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização; perante o respectivo Secretario, Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, commigo Affonso Cicero Sebrão, auxiliar technico de primeira classe da segunda secção da Directoria de Obras e Viação, compareceu o Snr. Ezio Carneiro de Paula, que declarou vir assignar o contracto para a conservação da estrada que do Portão se dirige á Areia Branca obrigando-se a reconstruir o trecho comprehendido entre Campestre e Areia Branca, estabelecida a largura minima de quatro metros, tudo de acordo com os Actos numeros nove de vinte e tres de Maio de mil novecentos e quatro e vinte e oito de vinte e sete de Novembro mil novecentos e um, a contar

de cinco do corrente mez á trinta de Junho de mil novecentos e seis, percebendo por este serviço a quantia de seiscientos e cincuenta mil réis (650\$000) mensaes.

O sello devido pelo presente contracto na importancia de cento e trez mil e duzentos réis (103\$200), será descontado do primeiro pagamento. E para constar eu, Affonso Cicerio Sebrao, auxiliar technico de 1.^a classe da 2.^a secção da Directoria de Obras e Viação, lavrei o presente contrafó, em que com o Secretario de Obras Publicas e Colonisação, Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, assigna o contractante Ezio Carneiro de Paula.

Francisco Gutierrez Beltrão.—Ezio Carneiro de Paula.

D'ESTA CAPITAL A' BOCAJUVA

Duas turmas foram organisadas para o fim de serem executados os serviços urgentes e inadiaveis de que necessitava esta estrada, muitissimo damnificada pelos temporaes de que foi vítima o Estado. Uma desenvolveu a sua actividade entre os kilometros 0 e 5, trecho em que o transito ficou quasi inteiramente paralysado e a outra até proximo a villa Bocajuva, kilometro 36; a primeira d'essas turmas foi suspensa em Agosto e a outra o foi a 30 de Novembro, ficando a estrada em muito boas condições.

DO PORTÃO A' TIJUCAS

O mau estado d'esta via de communicação determinou fosse lavrado o seguinte contracto :

Aos vinte e tres dias do mez do Agosto de mil novecentos e cinco, n'esta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, perante o respectivo Secretario, Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, commigo Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, compareceu o Snr. Coronel Luiz Victorino Ordine que declarou vir assignar o contracto para proceder aos concertos na estrada de Tijucas, do kilometro 11 á 23, no morro do Miringuava e nas pontes das varginhas dos rios Iguassú e Miringuava, mediante as seguintes clausulas :

1.^a — O contractante obriga-se a fazer os concertos na estrada que desta capital se liga á Tijucas entre os kilometros 11 e 23, no morro do Miringuava e nas pontes e pontilhões das varginhas dos rios Iguassú e Miringuava, tudo conforme o projecto e orçamento organizados por esta Secretaria e de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas.

2.^a — O prazo para o inicio dos trabalhos será de dez dias e o para a sua conclusão de dois mezes, tudo a contar da data do presente contracto.

Atendendo a motivos de força maior este ultimo prazo poderá ser prorrogado por dois mezes, findo o qual não haverá mais prorrogação e será o presente contracto rescindido sem indemnização alguma ao contractante.

3.^a — O valor do presente contracto é de réis 1.435\$022, cujo pagamento integral será requisitado á repartição competente, logo depois de terem sido os trabalhos concluidos e recebidos por esta Secretaria.

4.^a — O contractante sujeita-se a todas as disposições contidas no Acto n. 28 de 27 de Novembro de 1901, e que não contrariarem o disposto nas presentes clausulas.

5.^a — O sello devido pelo presente contracto, no valor de rs. 64\$800, será descontado na occasião do pagamento a que tiver direito o contractante.

E para constar, eu Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação, lavrei o presente contracto, em que com o Secretario de Obras Publicas e Colonisação, Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, assigna o contractante Luiz Victorino Ordine.

Francisco Gutierrez Beltrão.—Luiz Victorino Ordine.

DE PIRAUARA A ROSEIRA

Feito o concerto de que necessitava o estivado junto á ponte do Itaquy, foram os Snrs. Caillot & Dellegrave autorisados a despender a quantia de rs. 1.200\$000 com os reparos d'esta estrada; foram os trabalhos muito bem feitos e terminados em Setembro.

DO PORTÃO A' LAPA

Alem da turma effectiva de conservação, foram organisadas duas outras, de que uma tratou da reconstrucção de trechos proximos ao Portão, já tendo sido ambas dispensadas. Alem do serviço de terra foram reconstruídos 18 boeiros, 13 pontilhões e a ponte sobre o Iguassú, com 75^m de vão.

ESTRADAS DO IPYRANGA E DE GUARAPUAVA

A conservação acha-se a cargo do Snr. Lufrido José da Costa, por força do contracto firmado em 25 de Junho de 1904. N'esta ultima estrada fez-se um desvio no kilometro 55 e foram executados diversos serviços na serra da Esperança.

DE JAGUARIAHYVA A' S. JOSE' DA BOA VISTA

Para construcção d'esta estrada foi lavrado o seguinte contracto :

Aos 11 dias do mes de Março de 1905, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, perante o respectivo Secretario Snr. Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior, comigo Francisco Januario Santiago, official da secção technica, compareceu o Snr. Emilio Antonio Jouve, que declarou vir assignar o contracto para a reconstrucção da estrada que de Jaguariahyva vai a S. José da Boa Vista e de um muro de arrimo, em substituição a ponte da Barreira, na estrada de Itararé, sob as condições seguintes :

1.º—O contractante Emilio Antonio Jouve obriga-se :

A) A reconstruir a estrada que vai de Jaguariahyva a S. José da Boa Vista, numa extensão de 50 kilometros 417, a partir da Encruzilhada, e com a largura minima de 5,º de modo a transformat-a em boa estrada de rodagem ;

B) A construir um duplo muro de arrimo, em substituição da ponte da Barreira, na estrada de Itararé.

2.º—As obras de que trata a clausula precedente serão feitas de accordo com a planta, projectos, orçamentos e instruções ministradas por esta Secretaria.

3.º—As pontes, os pontilhões e os boeiros serão construídos com madeira de lei de primeira qualidade e de conformidade com os tipos do projecto.

4.º—Para o fim da cubaçao da alvenaria do muro de arrimo, o contractante não poderá fazer o aterro de que trata o orçamento, sem ordem desta Secretaria, depois do necessário exame technico.

5.º—O prazo para começo das obras de que trata a clausula 1.º é de 20 dias e para a sua terminação de 6 meses, tudo a contar da data da assinatura deste contracto. Este ultimo prazo poderá ser prorrogado, por mais 3 meses, à vista de allegações justas do contractante e a juízo do governo.

Dahi por diante fica o contractante sujeito á multa de 200\$000 por mez, por mais 3 meses, e para cada uma das obras.

Terminado esse tempo, si as obras não forem entregues ao transito publico, de todo concluidas e nas condições exigidas neste contracto, poderá o Governo rescindir este, sem audiencia do contractante que, nesse caso, não terá direito á indemnização alguma e perderá tudo quanto houver feito, em favor do Estado.

6.º—O Governo fará fiscalizar os trabalhos de quo trata este contracto por meio do pessoal technico desta Secretaria ou por pessoa idonea de fóra della.

Para os fins dessa fiscalização, obriga-se o contractante a enviar a esta Secretaria, mensalmente, um relatorio circunstanciado do estado das obras, do material existente em deposito e do pessoal empregado nos serviços.

Fica entendido que o contractante obriga-se a ter sempre em deposito o material necessário para que as obras sigam com regularidade e não soffram interrupção.

Os encarregados da fiscalização, nas inspecções que fizerem, terão sempre om vista esses relatorios.

7.º—O contractante, quer na estrada a reconstruir, quer no local da construção do muro, deixará pessoa idonea, com approvação desta Secretaria, para dirigir effectivamente os respectivos trabalhos ; devendo elle administrar e examinar pessoalmente, tanto uns como outros, o maior numero de vezes possível. Em caso algum poderá o contractante allegar ausencia para esquivar-se a qualquer responsabilidade que lhe deva caber.

8.º—Terminada qualquer uma das obras, ou ambas, o contractante comunicará imediatamente a esta Secretaria, que mandará recebel-as, depois do necessário exame technico, para serem entregues ao transito publico.

As obras só serão recebidas definitivamente depois de concluidas de todo, de acordo com este contracto.

9.º—Para garantia da execução deste contracto, o contractante, no acto de sua assinatura, fará no Thesouro do Estado duas cações, uma de 1:048\$884 referente á reconstrucção da estrada, e outra de 213\$164 referente á construção do muro de arrimo. Iessas cações só poderão ser levantadas depois da recepção definitiva das obras.

10.º—O contractante perderá as cações de que trata a clausula precedente si deixar de dar começo ás obras no prazo estabelecido na clausula 5º.

11.º—Obriga-se o Governo a pagar ao contractante, pela reconstrucção da estrada 20.977\$682, e pela construção do muro 4.263\$298, tudo de acordo com os respectivos orçamentos.

Esses pagamentos serão feitos, para cada uma das obras, em prestações mensais correspondentes aos serviços realizados durante o mês, depois de devidamente verificados pela fiscalização.

Todavia as prestações não poderão exceder de 2.500\$000 para as da estrada e de 500\$000 para as do muro.

Terminadas as obras o restante será pago de uma só vez, depois do recebimento definitivo das mesmas.

12.—Nos casos de inobservância de qualquer das cláusulas do presente contrato, por parte do contractante, fica este sujeito à multa de 50\$000 à 500\$000, conforme a gravidade da falta.

13.—São casos de rescisão deste contrato, além do estatuído na cláusula 5º:

A) Abandono dos serviços por mais de 15 dias, a não ser por força maior, a juízo do Governo.

B) Reincidentia do contractante em falta punida com a multa de 500\$000.

C) Não entrega das obras no prazo estipulado neste contrato salvo força maior provada, a juízo do Governo.

D) Não entrega das obras no segundo prazo marcado, si houver prorrogação do primeiro.

Em qualquer dos casos de rescisão, o contractante perderá as condições de que trata a cláusula 9.º, o depósito de 10 %, que tiver feito, de acordo com o Acto n.º 28 de 27 de Novembro de 1901, o material que tiver em depósito e as obras feitas e ficará ainda obrigado a indemnizar o Governo, pelo que faltar para completar o total das importâncias que tiver recebido.

14.—Faz parte integrante deste contrato além dos projectos, oramentos e instruções de que tratam as cláusulas 1.º e 2.º, o Acto n.º 26 de 27 de Novembro de 1901, em tudo quanto não contrariar o disposto nestas cláusulas.

Pagou de sello pelo presente contrato a importância de 120\$800, conforme guia n.º 270 desta data.

E para que produza todos os efeitos legais, assignam o presente contrato o Snr. Joaquim Procopio Pinto Chicherro Junior, Secretário d'Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização e o contractante Emilio Antonio Jouve, e eu Francisco Januario Santiago lavrei o presente contrato.

Joaquim Procopio Pinto Chicherro Junior.—Emilio Antonio Jouve.

Devido à necessidade de alterar o traçado em certos trechos não foi terminada a construção da estrada; estudos já foram feitos e breve poderão ser novamente encetados os trabalhos. Quanto ao muro de arrimo a que o contrato se refere, foi terminado, sendo porém necessário se proceder a execução de algumas obras complementares.

ESTRADA DO PORTÃO

Em obediencia a Lei n.º 550 de 29 de Março de 1904 foi por 2 vezes posto em concorrência pública o trabalho de construção d'esta estrada; annullada a primeira e não aparecendo concorrentes por ocasião da segunda, determinou V. Ex. fosse lavrado o seguinte contrato com o Snr. Coronel Cicero Gonçalves Marques.

Aos quatro dias do mês de Maio de mil novecentos e cinco, nesta Secretaria d'Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização, perante o respectivo Secretário engenheiro civil Francisco Gutiérrez Beltrão, commigo Affonso Cicero Sebrao, auxiliar técnico de primeira classe da segunda secção da Directoria de Obras e Viação, compareceu o cidadão Cicero Gonçalves Marques, que declarou vir assinar o contrato para construção da estrada adiante especificada, sob as condições propostas e aceitas e que constituem as cláusulas seguintes:

1.º—O contractante, cidadão Cicero Gonçalves Marques, obriga-se a construir uma estrada de rodagem, com pavimento macadamizado, que desta Capital, em prolongamento da rua Iguassú, vá até a enoruzilhada das estradas da Lapa e Tietê, obedendo ao projecto e orçamento que ora lhe são entregues e de acordo com as instruções que, para cabal desempenho desse serviço, lhe sejam ministradas por esta Secretaria.

A) O comprimento da estrada é de 6698,70 (seis mil seiscentos trinta e oito metros e setenta centímetros), estando a estaca 0 collocada no cruzamento das ruas Iguassú e Montevideo; a largura media entre valetas é de 8,00, (oitos metros) e a largura constante do pavimento macadamizado é de 6,00 (seis metros).

B) O volume total do macadam é de 7966,440m³ (sete mil novecentos sessenta e seis metros cúbicos e quatrocentos e quarenta decímetros), independente do volume de areia grossa destinado a preencher os interstícios das pedras britadas que é de 1991,610m³ (mil novecentos noventa e um metros cúbicos seiscentos e dez decímetros).

C) A taxa máxima de declividade é de 4%, e o raio mínimo das curvas de 31,70 (trinta e um metros).

D) São em número de 24 (vinte e quatro), dos quais um duplo e vinte três simples, os boieiros espalhados constantes do projecto, os quais consumirão 479,870m³ (quatrocentos e setenta e



nove metros cubicos e oitocentos e setenta decimetros) de alvenaria de pedra seca e 271,59m² (duzentos setenta e um metros quadrados e cincuenta e nove decimentos) de lajões para telhas.

E) Todas as demais quantidades estão especificadas no orçamento com os respectivos preços e onde se verifica ser de rs. 89.041.2064 (oitenta e nove contos quarenta e um mil e sessenta e quatro réis) o custo total da construção.

2.º—Em toda a execução dos trabalhos que fazem objecto do presente contracto, serão obedecidos os preceitos technicos, para o que serão fornecidas as necessarias instruções e haverá a precisa fiscalização por parte desta Secretaria.

A) O material da macadamização será constituído por pedra britada que não forneça detritos tarrosos e em que sejam observados os limites maximum e minimum para suas dimensões.

B) Lavado o macadami, deverá ser elle espalhada em camadas sucessivas, convenientemente cylindradas e de forma que conserve a espessura final de 0,25 no eixo da estrada e de 0,15 nos lados extremos da mesma, junto ás fincadas.

C) As obras d'arte serão feitas de conformidade com o typo constante do projecto.

3.º—O contractante é obrigado a dar começo ao serviço de construção da estrada no prazo de 15 (quinze) dias e terminal-o no prazo maximo de um anno, tudo a contar da data da assinatura do presente contracto.

A) Em vistas de razões apresentadas em tempo e por escrito, poderá o Governo prorrogar por quinze dias o primeiro daquelles prazos e por tres meses o segundo, sem applicação de multa.

B) Findo o prazo para terminação dos trabalhos e a prorrogação de que trata a letra anterior, quando tenha sido esta concedida, terá o contractante o direito a mais seis meses para entregar a estrada, inteiramente concluída e aceita por esta Secretaria, ao transito publico, porem pagará mensalmente e como multa a taxa de rs. 600\$000 (seiscientos mil réis).

C) Findo este ultimo prazo, poderá o Governo rescindir o presente contracto, mandando completar os serviços por administração e aplicando para isso as quantias depositadas como caução e as que tenha o contractante ainda o direito de receber como pagamento de serviços feitos.

D) Completado o serviço pela fórmula prescripta na letra anterior, será paga ao contractante a quantia que lhe era devida, descontada a despendida pelo Governo com a execução de tais trabalhos.

4.º—Os trabalhos serão fiscalizados por pessoal desta Secretaria.

5.º—O encarregado ou os encarregados da fiscalização são obrigados a apresentar mensalmente um relatorio circunstanciado de todos os trabalhos realizados, do material em deposito e do pessoal empregado em serviço, para os efeitos da clausula 8º.

6.º—O contractante Cícero Gonçalves Marques, fica obrigado a acompanhar todos os trabalhos da construção da estrada, não podendo ausentarse do local respectivo sem que deixe em seu lugar pessoa idonea para dirigir os serviços, com autorisação desta Secretaria, não podendo em caso algum allegar ausencia para se esquivar a qualquer responsabilidade que lhe deva caber.

7.º—Terminados os trabalhos de construção da estrada, o contractante comunicará isto imediatamente a esta Secretaria, que a mandará receber, depois de completo exame technico, para ser entregue ao transito publico.

A) Para o recebimento de que trata esta clausula é necessário que a estrada esteja concluída em toda a sua extensão e de acordo com o presente contracto e respectivo projecto.

8.º—O Governo, em pagamento, obriga-se a entregar ao contractante Cícero Gonçalves Marques, a renda liquida da barreira do Portão, desde que nesse lapso de tempo hajam serviços equivalentes á referida renda ou, quando isto não suceder, as quantias proporcionaes a esses serviços, retratando-se, porém, dessas quantias ou daquelle renda a porcentagem de 10%, que, recolhida ao Thesouro, servirá de garantia á execução do presente contracto.

A) Recebida a estrada por esta Secretaria, na forma da letra A da clausula anterior, será calculada a importancia ainda devida para completo pagamento dos serviços executados pelo contractante, a qual deverá ser paga em tres prestações iguas, com intervallos de trinta dias, sendo que a primeira o sera trinta dias apóz aquelle recebimento.

9.º—Nos casos de inobservância de qualquer das clausulas do presente contracto, por parte do cidadão Cícero Gonçalves Marques, fica elle sujeito á multa de 50\$000 (cincoenta mil réis) á 500\$000 (quinhentos mil réis), conforme a gravidade da falta commetida, multa essa imposta pelo Secretario de Obras Publicas com recurso para o Dr. Presidente do Estado.

10.º—Quando a natureza do terreno exigir trabalhos não previstos no projecto e respectivo orçamento, será isso comunicado á Secretaria, que mandará fazer os estudos preciosos e ordenará, quando necessário, esses serviços, de acordo com o projeto e orçamento parcellares por ella feitos.

A) O pagamento de tais serviços extraordinarios será feito mensalmente e desterminado em appensos ao projecto geral, afim de não haver confusão, na liquidacao final de contas, para o pagamento da quantia a que se refere a letra II da clausula primeira.

11.º—São casos de rescisão deste contracto :

A) Abandono do serviço por mais de quinze dias, a não ser por força maior, a juizo do Governo.

B) Reincidentia do contractante em falta punida com a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis).

C) Não entrega da estrada no prazo estipulado pela clausula terceira ou suas prorrogações sem motivos justificados perante o Governo.

D) Em qualquer dos casos de rescisão o contractante perderá o deposito de 10%, a que se refere a clausula citava, ficando o material que existir em deposito as obras feitas e as quantias a receber pelo contractante, como garantia dos trabalhos que por administração o governo tiver de fazer para terminar a construção da estrada.

12."—Faz parte integrante deste contracto, além do projecto, orçamento e instruções de que trata a clausula primeira, o Acto numero vinte e oito de vinte e sete de Novembro de mil novecentos e um, em tudo que não contrariar o disposto nas suas clausulas.

13."—Os sellos correspondentes á duração e ao valor do presente contracto serão pagos por occasião do ajuste final das contas a elle relativas.

Quanto ao saldo de rasa, foi pago na importancia de rs. 86\$800 (oitenta e seis mil e oitocentos réis), conforme guia n. 396 desta data.

E para que produza todos os efeitos legaes, assignam o presente contracto o Sr. Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, Secretario de Obras Publicas e Colonização e o cidadão Cícero Gonçalves Marques, commigo Affonso Cícero Sebrao, auxiliar technico de primeira classe da segunda secção da Directoria de Obras e Viação, que o escrevi.

Francisco Gutierrez Beltrão.—Cícero Gonçalves Marques.

Os trabalhos teem sido feitos em perfeita obediencia ás clausulas do contracto e sob a directa fiscalisação de um dos auxiliares technicos d'esta Secretaria.

ESTRADAS DIVERSAS

Varios serviços foram executados nas estradas de Morretes á Paranaguá, da Lapa ao Rio Negro, de União da Victoria á Palmas, de Ponta Grossa á Castro e na do Itararé.

NAVEGAÇÃO SUBVENCIONADA

Utilizando-se V. Ex. do dispositivo da letra B do art. 2º das Disposições Permanentes da Lei n. 611 de 6 de Abril de 1905, determinou fosse lavrado n'esta Secretaria um contracto para estabelecimento de um serviço regular de navegação entre os portos de Trieste, Fiume e Genova e o de Paranaguá, com os Srs. Lombauer & C.ª, representantes geraes no Brazil da companhia de navegação a vapor «Lloyd Austriaco», de Trieste e da Companhia Real Hungara de navegação marítima «Adria», sociedade anonyma de Fiume.

Esse contracto, de que reaes vantagens advirão para o nosso Estado, foi lavrado em 13 de Dezembro ultimo, sob as clausulas seguintes :

1."—As Companhias contractantes acima referidas obrigam-se a manter com os seus vapores da linha do Brazil e Rio da Prata um serviço regular de navegação directa, pelo espaço de um anno, entre os portos de Trieste, Fiume e Genova e o de Paranaguá, de forma que sejam feitas doze (12) viagens durante a vigencia deste contracto e com intervallos de um mes approximadamente.

2."—Esses vapores continuarão as suas viagens até o rio da Prata, salvo casos excepcionaes, submettidos a conhecimento do Governo deste Estado.

3."—O prazo de um anno a que refere se a clausula primeira começará a vigorar da data da entrada no porto de Paranaguá, do vapor que iniciar o serviço a que se refere este contracto, o qual, se possível fôr, deverá partir de Trieste durante o mes de Março do anno proximo futuro de mil novecentos e seis.

4."—A tabella organizada para as doze viagens será enviada ao Governo do Estado e deviamente publicada, comunicando-se immediatamente qualquer alteração soffrida.

5."—A tabella de fretes e passagens será organizada em condições inferiores ou iguaes ás mantidas por outras companhias de navegação a vapor.

6."—Este contracto vigorará por mais um anno e nas mesmas condições, si tres meses antes de sua expiración, alguma das partes contractantes não fizer á outra comunicação em contrario.

7."—Durante cada anno da vigencia deste contracto serão concedidas gratuitamente e á requisição do Governo deste Estado, seis (6) passagens de 1.ª classe, do porto de Paranaguá aos portos de Montevideo ou Buenos Ayres.

8."—Respeitada a clausula anterior, todas as passagens que o Governo requisitar serão pagas com o abatimento de quinze por cento (15%), quer sejam para os mencionados portos, quer para os de Genova, Fiume ou Trieste ou outros de escala dos vapores das companhias em



viagem para a Europa, ficando estipulado o mesmo abatimento para as passageiros a favor de imigrantes vindos da Europa e requisitadas pelo Governo.

9.—Para cada uma das viagens acima estipuladas, o Governo do Estado concederá a título de subvenção, o valor de tres mil francos (3.000), pagos dentro de trinta dias depois da entrada do vapor em Paranaguá.

10.—O pagamento dessa subvenção será effectuado neste Estado e em moeda corrente, ao cambio do dia da entrada do vapor no porto de Paranaguá, aos agentes para esse fim designados, ou em cheques bancarios sobre algumas das praias europeas, conforme conveniencia do Governo.

11.—Só por motivo de força maior accepta pelo Governo do Estado, poderá o intervallo entre duas viagens successivas ser, no maximo, de sessenta dias, continuando a vigorar este contracto até que se realizem as doze viagens a que elle se refere. Em caso contrario, se considerará a viagem mensal como não realizada, importando isto na perda da subvenção correspondente a essa falta.

12.—Fica salvo ao Governo do Estado declarar caduco o presente contracto desde que deixem de realizar-se duas viagens mensais successivas.

13.—O presente contracto fica sujeito à approvação das duas companhias representadas pelos Snsr. Rombauer & Companhia, devendo essa confirmação ser comunicada ao Governo do Estado até o dia vinte e oito (28) de Fevereiro do proximo anno de mil novecentos e seis.

E para todos os effeitos legaes assignam o presente contracto o Exmo. Snr. Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização e os Snsr. Rombauer & Companhia, representantes das companhias contractantes, commigo Ignacio de Almeida Faria que o escrivi.

Pagou de sello a quantia de rs. 151\$600, conforme a averbação da Collectoria sob n. 781 desta data.

Francisco Gutierrez Beltrão.—Rombauer & Companhia.

DILIGENCIAS

A 30 de Junho terminaram os contractos para os serviços de diligencias entre Ponta Grossa e Guarapuava, União da Victoria e Palmas, Jaguariahyva e Pirahy. Os dous primeiros foram renovados, ficando as villas de Jaguariahyva e Pirahy servidas pela Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, com a inauguração do trafego até aquella villa.

Termo de prorrogação do contracto para o serviço de diligencias entre as cidades de Ponta Grossa e Guarapuava :

Aos vinta e tres dias do mez de Junho de mil novecentos e cinco, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização, perante o respectivo Secretario, Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, commigo Affonso Cicero Sebrao, auxiliar technico de 1.^a classe da 2.^a secção da Directoria de Obras e Viação, compareceu o Snr. Lufrido José da Costa que declarou vir assignar o presente termo, em virtude do despacho exarado pelo Excellentissimo Senhor Doutor Vice-Presidente do Estado em seu requerimento, o qual é do theor seguinte : Excellentissimo Senhor Doutor Vice-Presidente do Estado. O abaixo assignado, contractante do serviço de diligencias entre as cidades de Ponta Grossa e Guarapuava, tendo cumprido fielmente seu contracto durante o exercicio corrente, como provam os atestados recolhidos á Secretaria de Obras Públicas e Colonização e tendo feito grandes despezas para estabelecer o mesmo serviço sem que auferisse lucro algum no curto prazo do mesmo contracto, devido principalmente ao mau tempo que reinou nos mezes passados, vem pedir a V. Ex. que, pelas razões expostas, se digne prorrogar por mais um anno o referido contracto, para o qual existe no orçamento futuro consignada a respectiva verba.

Confiado no espirito de justica que tem caracterisado os actos de V. Ex. o petionario E. deferimento. (Sobre uma estampilha de quatrocentos réis devidamente inutilizada) Curytiba, 19^{de} Junho de 1905. Lufrido Costa. Este requerimento teve o seguinte despacho : Como pede. Em 21 de Junho de 1905. (Assignado) João Cândido Ferreira. E para constar eu, Affonso Cicero Sebrao, auxiliar technico de 1.^a classe da 2.^a secção da Directoria de Obras e Viação, lavrei o presente termo em que com o Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização, Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, assigna o requerente Lufrido José da Costa. (Sobre estampilhas no valor de 48\$400, devidamente inutilizadas).

Francisco Gutierrez Beltrão.—Lufrido José da Costa.

O contracto para o serviço de diligencias entre a villa de União da Victoria e a cidade de Palmas, foi lavrado em 1.^º de Julho com o Snr. Max Schwartz, sendo suas clausulas as seguintes :

1.^a—O contractante Max Schwartz obriga-se :

A) A fazer o serviço de diligencias entre a villa de União da Victoria e a cidade de Palmas, durante doze meses, a contar da data deste contracto, dando uma viagem semanalmente ;

B) A ter para esse serviço carros denominados omnibus, com accommodações para seis (6) passageiros, pelo menos, podendo em caso de força maior substituir os por outro veículo, não deixando, entretanto, de ter as necessarias accommodações para os passageiros ;

C) A dar passagens gratuitas aos empregados publicos estadoaes, mediante requisição dos respectivos chefes, não sendo considerados como tais, para os effeitos desta disposição, as praças de pret ;

D) A franquiar ao publico a tabella dos preços das passagens e bagagens (clausula 4^a).

2.^a—Quando, sem causa justificada, a juiz do governo, não der o contractante, semanalmente, o numero de viagens estabelecido na letra A da clausula 1.^a deste contracto, soffrerá na sua subvenção o desconto correspondente ao numero de viagens que deixar de dar, além da multa estabelecida na clausula 7^a.

3.^a—Pelo serviço de que trata a clausula 1.^a letra A do presente contracto, receberá o contractante a quantia de trezentos mil réis (300\$000) mensalmente.

O pagamento desta subvenção só será efectuado mediante attestado dos Prefeitos Municipais das localidades servidas pela diligencia, ou dos juizes districtaes em exercicio, ou finalmente pelos commissarios de polícia.

4.^a—O preço das passagens será de 20\$000 (vinte mil réis), para cada passageiro e de ida e volta 30\$000 (trinta mil réis), prevalecendo o direito por quinze dias e quinze kilos de bagagem para cada passageiro.

5.^a—As diligencias partirão :

A) Da União da Victoria nas segundas feiras ás oito (8) horas da manhã no verão e ás nove (9) horas durante o inverno.

6.^a—As diligencias chegarão :

A) A' villa da União da Victoria aos sabbados ;

B) A' cidade de Palmas ás quartas feiras, salvo força maior devidamente justificada.

7.^a—Pela inobservâncio das clausulas do presente contracto, incorrerá o contractante na multa de vinte (20\$000) á cem mil réis (100\$000), conforme a gravidade da falta.

8.^a—A imposição consecutiva, por tres vezes, da multa a que se refere a clausula anterior, dará lugar á rescisão do presente contracto sem onus algum para o Estado.

9.^a—O sello devido pelo presente contracto, na importancia de réis 121\$200, será descontado do primeiro pagamento.

SANEAMENTO E ILLUMINAÇÃO D'ESTA CAPITAL

Em virtude de autorisação legislativa e contracto lavrado em vinte e quatro de Março de mil novecentos e quatro, com a Prefeitura Municipal, tratou o Estado da construção das redes de esgoto e de abastecimento d'água n'esta cidade de Curytiba e tem a seu cargo a fiscalização e pagamento do serviço de illuminação publica, feito pela Empreza de Electricidade dos Snrs. Hauer Junior & C^a.

Pelas clausulas 5.^a e 6.^a d'esse contracto a Camara Municipal transferiu ao Estado a cobrança e goso do imposto predial e bem assim a dívida activa, proveniente d'esse mesmo imposto, verificada até trinta de Junho de mil novecentos e quatro. Tendo porem, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal feito uma representação sobre a necessidade de voltar essa dívida activa a pertencer a Municipalidade, foi mandado lavrar o seguinte Termo de transferencia :

-aos dois dias do mês de Maio de mil novecentos e cinco, presentes nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização o Sr. Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, Secretario da mesma repartição, por parte do Governo do Estado e o Prefeito Municipal da Capital, Sr. Coronel Luiz Antonio Xavier, como representante do município, declarou o Sr. Secretario que em virtude da autorisação contida na letra 1º do artigo terceiro das Disposições Transitorias da Lei numero seiscentos e onze de seis de Abril do corrente anno e por determinação do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado, que atendeu á representação que lhe foi feita pelo referido Prefeito Municipal da Capital, em officio de vinte e cinco do mes passado, manda lavrar o presente termo, transferindo para a Camara Municipal da Capital a dívida activa do imposto predial que por ventura não tenha sido ainda cobrada pelo Estado, revogando-se assim o artigo sexto do contracto celebrado nesta Secretaria em vinte e quatro de Março de mil novecentos e quatro e bem assim tudo o que no dito contracto se referir á cobrança, por parte do Estado, daquelle dívida activa.

E para constar, eu Affonso Cícero Sebrao, engenheiro auxiliar de primeira classe da Secção de Obras e Viação, lavrei o presente termo em que com o Sr. Dr. Secretario de Obras Publicas e Colonização, assina o Sr. Prefeito Municipal da Capital.

Francisco Gutierrez Beltrão.—Luiz Antonio Xavier.



I.—Redes de esgoto e de abastecimento d'água

Continuaram durante o anno os serviços contractados com os Srs. Drs. Alvaro de Menezes e Octaviano Machado de Oliveira, para abastecimento d'água à esta Capital e construcção de uma rede de esgotos, sistema separado.

Foi concluída a planta cadastral da cidade, na escala de 1:1000 e pela exposição do engenheiro chefe da fiscalização, Dr. Jorge Eisembach, se evidencia que a empreza contractante se esforça em activar os trabalhos, e em attender às reclamações feitas pela fiscalização. Só agora está sendo recebido o material para a canalisação d'água, estando porem quasi terminado o reservatorio do alto de S. Francisco e foram feitos os trabalhos preparatorios para a construcção das reprezas na Serra do Marumby. Uma estrada de rodagem liga a repreza do ribeirão do Carvalho com a estação de Roça Nova da Estrada de Ferro do Paraná, com um desenvolvimento de 8,900^m e outras estradas põem em communicação os diversos mananciaes; para a construcção da repreza do Carvalho foram concluidas as precisas escavações. No reservatorio do alto de S. Francisco está faltando apenas o revestimento externo e pequena parte do revestimento em um dos compartimentos internos; adiantados estão os serviços de construcção dos muros de fecho e do gradil. Quanto á rede de esgotos posso dizer que já tem ella um desenvolvimento de 45812^m, sendo:

em galeria de cimento.	690 ^m
em tubos de 18".	568
» » » 15".	1520
» » » 12".	4980
» » » 9".	16920
» » » 6".	21134
Total	45812 ^m

Eleva-se a 304 o numero de ventiladores construídos nos cruzamentos das ruas e para conclusão dos trabalhos nos philtros bacterianos faltam os revestimentos internos das paredes e de concreto no fundo.

Os pagamentos á Empreza, na forma do contracto de 13 de Abril de 1904, eram feitos em apólices, porem em virtude do emprestimo externo obtido pelo Estado, foi alterado esse regimen de pagamento para o restante devido, 1.777.777\$777, que ao typo de 87% equivale a I.546.666\$666.

Essa alteração consta do additamento, mandado lavrar n'esta Secretaria em 9 de Dezembro ultimo, sob as seguintes clausulas:

1.^a—Em virtude das consequencias decorrentes do emprestimo externo, fica alterado o regimen de pagamento estabelecido no contracto de treze de Abril de mil novecentos e quatro, lavrado com os engenheiros Alvaro de Menezes e Octaviano Augusto Machado de Oliveira e a contar do mez de Setembro do corrente anno, exclusive.

2.^a—A quantia restante de rs. 1.777.777\$777 (mil setecentos e setenta e sete contos setecentos e setenta e sete mil setecentos e setenta e sete réis) devida aos contractantes, será paga ao typo de oitenta e sete por cento (87%) em moeda corrente, equivalendo a uma somma de rs. 1.546.666\$666 (mil quinhentos e quarenta e seis contos seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis réis), e do modo seguinte:

A) Oito prestações de rs. 110.000\$000 (cento e dez contos de réis), pagas mensalmente e correspondentes aos mezes de Setembro de 1905 a 22 de Abril de 1906.

B) Três prestações de rs. 222.222\$222 (duzentos e vinte e dois contos duzentos e vinte e dois mil duzentos e vinte e dois réis) cada uma e pagavsis: a primeira trinta dias depois de terminadas as obras, nos termos da clausula 17.^a do contracto de 13 de Abril, a segunda sessenta dias depois desta e a terceira depois de terminado o prazo de que trata a clausula 19.^a do referido contracto.

3.^a—De cada uma das prestações a que se refere a letra A da clausula anterior, será descontada a canção de 10%, para garantia, como determina a clausula 20.^a do contracto de 13 de Abril de 1904.

4.^a—Os pagamentos das prestações de que trata a letra A da clausula segunda deste

additamento, poderão á vontade dos contractantes, subordinados ás exigencias contractuaes, ser feitos, ou em moeda corrente no Thesouro do Estado ou na Europa ao cambio do dia, não podendo a taxa ser superior a 17^a por 1\$000.

5.—O Governo fica com o direito de reter das prestações de que trata a letra A da clausula 2.^a deste additamento, as sommas que julgar excedentes, em vista de informação da fiscalisaçāo, do trabalho mensal feito e do material adquirido pela Empresa.

6.—Das prestações de que trata a letra B da clausula 2.^a deste additamento, o Governo, a juizo da fiscalisaçāo e nos termos da segunda parte da clausula 24.^a do contracto, reterá as importâncias necessarias para obras que sejam exigidas para que o serviço seja entregue nas condições tecnicas do contracto e constantes do orçamento approvado.

É para todos os efeitos legaes assignam o presente additamento os Snsr. Drs. Francisco Gutierrez Beltrão, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisaçāo e Alvaro de Menezes, por si e pelo Dr. Octaviano Augusto Machado de Oliveira, commigo Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação desta Secretaria, que o escrevi. (Assignados sobre cinco estampilhas no valor de trinta e quatro mil e quatrocentos réis.)

Francisco Gutierrez Beltrão.—Alvaro de Menezes, por si e pelo engenheiro Octaviano Augusto Machado de Oliveira.

II—ILLUMINAÇÃO

A illuminação publica d'esta Capital continua a cargo da Empresa de Electricidade, dos Snsr. Hauer Junior & C.^a, sob a fiscalisaçāo d'esta Secretaria. Pelo minucioso relatorio que me foi apresentado pelo fiscal, o Snr. João Cândido da Silva Muricy, se evidencia a solicitude da Empresa em estudar e fazer executar os melhoramentos necessarios á mais completa regularidade d'esse importante ramo de serviço publico e é claramente demonstrado o bom resultado de uma fiscalisaçāo assidua e criteriosa.

A usina de electricidade satisfaz perfeitamente ás condições do contracto e se de alguns melhoramentos precisa a rede de distribuição de electricidade para as illuminações publica e particular, não tem a Empresa d'isto se descurado. Vinte lampadas de arco voltaico funcionam, nos pontos centraes da cidade, durante cinco horas ; a distribuição das existentes na praça General Ozorio soffreu uma pequena alteração e de forma que uma delles foi installada na avenida Luiz Xavier. As existentes na praça Tiradentes necessitam ser substituídas por outras de diferente sistema, de forma a se conseguir uma melhor distribuição de luz sob o arvoredo que ornamenta essa bella praça.

A illuminação geral da cidade é feita com lampadas incandescentes, em numero de 704, de 16, 20, 25 e 32 vellas, unidade Heffner, tendo merecido bastante attenção a substituição immediata das que se inutilisam completamente ou funcionam com poder luminoso enfraquecido ; durante o anno essa substituição attingiu ao numero de 4046. Algumas interrupções de luz houveram ; cordeis de «papagaios» occasionaram contactos, restabelecendo-se porém, com urgencia e presteza, a regularidade do serviço. Ao terminar devo assinalar o augmento de fornecimento de luz ás habitações particulares, demonstrando isto a comprehensão das vantagens proporcionadas pelo contracto de 1 de Julho de mil novecentos e quatro.





Empreza de Saneamento

RELAÇÃO do material entrado, e saído durante o mez de Dezembro e do existente em deposito em 31 de Dezembro de 1905.

Classificação	Deposito em 30 de Novemb	Entrado em Dezembro	TOTAL	diferenças entre saídas e entradas	Saldo em 31 de Dezembro	Observações
Cimento ; bar. de 150 kgs.	32	1.265	1.297	329	968	Acham-se em descarga 1800 barricas de cimento, 400 tubos de ferro de 18' e cerca de 700 tubos de ferro de diversos diâmetros.
Manilhas de barro de 4"	7.554		7.554		7.554	
» » » » 6	915		915	915		
» » » » 12	18		18	18		
» » » » 15	728		728		728	
» » » » 18	5		5		5	
Junções de » » 4×4	2.776		2.776		2.776	
» » » » 6×4	548		548	90	458	
» » » » 9×4	145		145	50	95	
» » » » 9×9	78		78		78	
» » » » 12×4	83		83	10	73	
» » » » 12×6	168		168		168	
» » » » 12×9	15		15		15	
» » » » 12×12	46		46		46	
Curvas » » » 15×6	115		115		115	
Ralos de barro	740		740		740	
Tampões de ferro	3	6	9	3	6	
Grelhas » »	757		757		757	
Tijollos	3.000	118750	121750	101.750	20.000	
Areia; m ³ .	290		290	190	100	
Pedra bruta; m ³ .	130	94	224	224		
Pedra britada; m ³ .	1.391		1.391		1.391	
Tubos de ferro de 18"		92	92		92	
Cal; m ³ .		43	43	43		

Curytiba, 5 de Janeiro de 1906.—Jorge Eisembach, Engenheiro-chefe da Fiscalização.



Annexos



LEIS

N. 580 de 10 de Março de 1905.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º—Fica aprovado o contrato celebrado, em 25 de Junho de 1904, entre a Secretaria dos Negocios de Obras Públicas e Colonização e o cidadão Lafrido José da Costa, para construção de uma ponte sobre o rio Tibagy, na villa de Conchas e outros serviços no mesmo contrato especificados.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização a faça executar.
Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 10 de Março de 1905, 17.º da Republica.
VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.
Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização, em 10 de Março de 1905.—Luis F. França.

N. 581 de 16 de Março de 1905.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º—A contar da data da presente lei ficam extintos os actuais commissariados de terras e dispensados os respectivos commissários.

Art. 2.º—É concedido a esses ex-commissários o prazo de 3 meses para conclusão dos autos relativos às medições já iniciadas.

Art. 3.º—Deverão ser imediatamente recolhidos à Secretaria de Obras Públicas e Colonização todos os requerimentos e demais papeis existentes nos diversos commissariados e referentes às terras cujas medições não foram iniciadas.

Art. 4.º—Os ocupantes de terras que deixaram de requerer a legitimação de suas posses ou revalidações das sesmarias nos prazos determinados em leis anteriores, poderão fazê-lo até 31 de Dezembro do corrente anno, sob pena de commisso.

Art. 5.º—O commisso a que se refere o artigo antecedente importa, para os ocupantes das terras, na perda, em favor do Estado, da parte dessas mesmas terras que não estiver efectivamente cultivada e ocupada.

Art. 6.º—Findo o prazo do art. 4.º, o Governo, pelos meios que julgar convenientes, fará verificar, por municípios, quais as terras que tiverem incorrido em commisso e as declarará devolutas.

Paragrapho Unico.—Os ocupantes dessas terras terão preferencia para a sua compra, se os requererem dentro do prazo de 90 dias a contar da data da declaração de que trata este artigo.

Art. 7.º—A Secretaria de Obras Públicas e Colonização nomeará profissionaes para, servindo de commissários *ad-hoc*, effectuarem as medições de que tratam os arts. 3.º e 4.º e para as que forem requeridas a qualquer título de acordo com as leis em vigor.

Art. 8.º—Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização a faça executar.
Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 16 de Março de 1905, 17.º da Republica.
VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.
Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização, em 16 de Março de 1905.—Luis F. França.

N. 585 de 16 de Março de 1905.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º A Secretaria de Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização fica, desde a data desta lei, reorganizada com duas Directórias, sendo uma de Terras e Colonização e outra de Obras e Viação, com uma secção annexa de fiscalização, com o pessoal e vencimentos da tabella junta.

Art. 2º.—Fica o Governo autorizado a expedir o competente regulamento e abrir os créditos necessários para o acréscimo de despesa.

Art. 3º.—Revogam-se as disposições em contrário.

TABELLA

Do pessoal e vencimentos da Secretaria de Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização :

Secretario d'Estado 12:000\$000

Directoria de Terras e Colonização

P Director 5:000\$000

1.ª Secção (Terras)

I 1.º Official 4:320\$000
I 2.º Official 3:120\$000 7:440\$000

2.ª Secção (Colonização)

I 1.º Official 4:320\$000
I 2.º Official 3:120\$000 7:440\$000

Directoria de Obras e Viação

I Engenheiro-director 8:000\$000
I Engenheiro-ajudante 6:000\$000
I 2.º Official 3:120\$000 17:120\$000

1.ª Secção (Obras)

I Auxiliar technico de 1.ª classe 4:800\$000
I Auxiliar technico de 2.ª classe 4:200\$000
I Desenhista 3:600\$000 12:600\$000

2.ª Secção (Viação)

I Auxiliar technico de 1.ª classe 4:800\$000
I Auxiliar technico de 2.ª classe 4:200\$000 9:000\$000
I Archivista 3:120\$000
I Porteiro 1:560\$000
I Contínuo 1:040\$000
I Servente 960\$000 6:680\$000

FISCALISAÇÃO

Agua e Esgotos da Capital

I Fiscal 10:000\$000
I Ajudante 6:000\$000
I Auxiliar 2:400\$000 18:400\$000

Illuminação pública da Capital

I Fiscal 4:800\$000
I Auxiliar 1:800\$000 6:600\$000

Réis.

O Secretario d'Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 16 de Março de 1905, 17.º da Republica

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização, em 16 de Março de 1905.—Luis F. França.



N. 597 de 27 de Março de 1905.—O Coronel Luiz Antonio Xavier, Presidente do Congresso Legislativo do Estado do Paraná.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a resolução seguinte :

Artigo Unico.—Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por mais um anno, o prazo do contrato celebrado entre a Secretaria de Obras Públicas e o Coronel Leopoldo dos Santos, em virtude da Lei n. 498 de 16 de Março de 1903; revogadas as disposições em contrário.

Palacio do Congresso Legislativo do Estado do Paraná, em 27 de Março de 1905, 17 da República.

LUIZ ANTONIO XAVIER.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização, em 27 de Março de 1905.—Luiz F. França.

N. 602 de 1.^o de Abril de 1905.—O Congresso Legislativo do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Artigo Unico.—Fica o Governo autorizado a abrir um crédito especial da quantia de dezenove contos e quatrocentos mil réis (19.400\$000) para pagamento a João Moreira do Couto, por desapropriação da ponte fluctuante de sua propriedade sobre o rio Tibagy, na villa de Conchas; revogadas as disposições em contrário.

O Secretario de Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 1.^o de Abril de 1905, 17.^o da Republica.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

Publicada na Secretaria de Obras Públicas e Colonização, em 1.^o de Abril de 1905.—Luiz F. França.

N. 608 de 6 de Abril de 1905.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.^o—Fica prorrogado por um anno, a contar da data da presente lei, o prazo estabelecido pela alínea A do § 2.^o do art. 1.^o da Lei n. 479 de 4 de Abril de 1902, para serem iniciados os serviços definitivos de exploração de minerações existentes em terrenos devolutos no município do Rio Negro, pelo concessionário engenheiro Jorge Eisembach.

Art. 2.^o—Fica igualmente prorrogado por 5 annos, a contar da data da presente lei, o prazo estabelecido pela alínea B, do § 2.^o do art. 1.^o da referida lei.

Art. 3.^o—Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obraas Públicas e Colonização a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 6 de Abril de 1905, 17.^o da Republica.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Francisco Gutierrez Beltrão.

Publicada na Secretaria de Obras Públicas e Colonização, em 6 de Abril de 1905.—Luiz F. França.

N. 609 de 6 de Abril de 1905.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.^o—É concedido ao cidadão Augusto Hauer ou à empresa que o mesmo organizar, privilegio para construção, uso e gozo de uma estrada de ferro de um metro de bitola que, partindo de Ponta Grossa, ou de qualquer outra estação ou ponto em sua proximidade e seguindo na zona compreendida entre os rios Ivahy e Tibagy vá terminar na Ponta da Fortaleza ou em ponto mais conveniente da margem do rio Paranapanema.

Art. 2.^o—O Estado fará ao concessionário os seguintes favores :

A) Cessão gratuita de uma faxa de terras de 18 kilómetros para cada lado do eixo da estrada e em iguais condições as terras que, dentro da zona a que se refere o artigo anterior, sejam adjudicadas em substituição às que n'aquelle faxa forem de domínio particular.

B) Isenção de impostos estaduais sobre o material destinado à construção da linha ferrea e suas dependências.

C) Isenção durante 20 annos de quaisquer impostos sobre as terras da concessão.

Art. 3.^o—Ficam estabelecidas as seguintes obrigações para os concessionários :

A) Assinar na Secretaria de Obras Públicas e Colonização, dentro de 3 meses da data desta lei, o contrato ahí formulado para boa execução desta concessão.

B) Submeter à aprovação do Governo os estudos definitivos, dentro de 4 annos a contar da data da assinatura do contracto.

C) Dar começo aos trabalhos de construção no prazo de 2 annos, a contar da data da aprovação desses estudos.

Art. 4.^o—A medição das terras a que se refere o art. 2.^o será feita por conta do concessionário e de acordo com as leis vigentes.

Art. 5.^o—Fundo o prazo da concessão que será de noventa annos (90) será transferida para o Estado e sem onus algum para este, a posse da estrada com todo o seu material fixo e rodante.

Art. 6.^o—No contrato que se firmar, o Governo estabelecerá todas as condições sobre fiscalização, caducidade, modo de concessão das terras e as que julgar convenientes para garantia dos interesses do Estado.

Art. 7.^o—Para os ramaes incluidos nos estudos apresentados no governo e por este julgados de utilidade, prevalecerão as condições estabelecidas para a linha principal.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 6 de Abril de 1905, 17.^o da Republica.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Francisco Gutierrez Beltrão.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização, em 6 de Abril de 1905.—Luiz F. França.

N. 610 de 6 de Abril de 1905.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.^o—Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de compra e a dois mil e quinhentos réis (28500) o hectare, á cada um dos cidadãos Jorge Schimmelpfeng e Canion Bjerke ou as empresas que os mesmos organizarem, terras das existentes devolutas na comarca de Guarapuava.

§ 1.^o—Essas terras limitando-se a oeste com o rio Paraná, serão medidas nos lugares designados pelos concessionários nas petições para obtenção dos títulos provisórios de compra e terão para o primeiro a área de cento e cincuenta e duzentos e cinquenta mil (150.000 a 250.000) e para o segundo do cem mil (100.000) hectares.

§ 2.^o—Os pagamentos dessas terras serão feitos do modo seguinte :

A) Um terço da importância total dentro de dez meses contados da data da presente lei, sendo nessa ocasião expedido o título provisório.

B) Um terço a quatro meses desta data.

C) O restante a quatro meses da segunda prestação.

Art. 2.^o—A desistência da compra em qualquer tempo, por parte de cada um dos concessionários, importa para esse a perda total das entradas efectuadas.

Art. 3.^o—Fica cada um dos concessionários, obrigado a demarcar lotes e colonizar parte dessas terras e de forma que, findo o prazo de oito anos a contar do título definitivo, esteja aí fundada uma povoação e ligada esta por estrada a um ponto que será estabelecido no rio Paraná.

Paragrapho Único.—Findo o prazo de que trata este artigo, o concessionário construirá na povoação e sem onus para o Estado, um edifício próprio para o funcionamento de escolas públicas.

Art. 4.^o—Relativamente à medição das terras e outras obrigações, serão observadas as leis em vigor, ficando ainda o Poder Executivo autorizado a estabelecer os meios que julgar convenientes para cumprimento do que preceita o artigo anterior.

Art. 5.^o—Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretario de Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 6 de Abril de 1905, 17.^o da Republica.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Francisco Gutierrez Beltrão.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização, em 6 de Abril de 1905.—Luiz F. França.

DECRETOS

N. 10 de 4 de Janeiro de 1905.—O Presidente do Estado do Paraná, tendo em vista a execução da autorização constante da Lei n. 522 de 3 de Março de 1904 e usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta :

Art. 1.^o—Ficam afectos á Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização os actos que se prendem á execução do contracto que tem com o Estado o engenheiro Carlos João Frod Westermann, cessionário do mesmo Estado no contracto de arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná, de que é arrendatário.

Art. 2.^o—Em virtude do artigo antecedente, a referida Secretaria providenciará para que na de Finanças sejam recolhidas as rendas da Estrada, bem como para que a esta sejam feitos os suprimentos de fundos necessários, devendo ficar escripturados, na mesma Secretaria de Finanças, e em livros especiais, não só essas, como quaisquer outras operações financeiras, quer as já realizadas até esta data, quer as que tenham de ser feitas por força das obrigações contrahidas entre os contractantes.

Art. 3.^o—Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 4 de Janeiro de 1905.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 47 de 15 de Fevereiro de 1905.—O Presidente do Estado do Paraná, attendendo a necessidade de promover o povoamento do rio município de Palmas decreta :

Art. 1.^o—Ficam destinadas á fundação de uma colônia as terras devolutas da margem do rio do Peixe, no município de Palmas.

Paragrapho Único.—A sede dessa colônia será estabelecida em lugar conveniente, nas terras contíguas á foz do mesmo rio.



Art. 2.^o—O perimetro da colonia deverá conter mais ou menos uma area equivalente a 12.000 hectares e abranger as melhores terras de cultura desta zona.

Paragrapho Unico.—Cada lote de terras deverá conter 25 hectares.

Art. 3.^o—Ficam a cargo do commissario de terras do 20.^o commissariado a determinação do perimetro da colonia, a medição e demarcação dos respectivos lotes, a classificação das terras, a venda dos lotes e a cobrança das respectivas importâncias, a abertura de estradas e outras melhoramentos coloniaes.

Art. 4.^o—Pelos serviços constantes do artigo antecedente o commissario perceberá sobre a importância que arrecadar pela venda de terras, uma porcentagem equivalente ao custo dos mesmos serviços, conforme as contas que apresentar à Secretaria de Obras Publicas e Colonização, depois de devidamente aprovadas pelo governo.

§ 1.^o As contas a que se refere este artigo serão apresentadas no fim de todos os semestres.

§ 2.^o Em caso nenhum o valor dos serviços do commissario poderá exceder a importância dos lotes vendidos e por elle arrecadada.

Art. 5.^o—A venda de lotes será feita pelos preços da lei segundo a classificação das respectivas terras.

Art. 6.^o—A colonia ora criada fica sujeita ao regulamento colonial em vigor, em todo quanto não contrariar as disposições deste decreto.

Art. 7.^o—A Secretaria de Obras Publicas e Colonização dará a respeito as necessárias instruções.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—*Joaquim P. P. Chichorro Junior.*

N. 67 de 1.^o de Março de 1905.—O Presidente do Estado do Paraná resolve dispensar o Sr. João Ferreira da Luz do cargo de escrivárnar da comissão de fiscalização de águas e esgotos, visto ter sido nomeado para o lugar de Secretário da Repartição Central de Polícia.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—*Joaquim P. P. Chichorro Junior.*

N. 68 de 1.^o de Março de 1905.—O Presidente do Estado do Paraná, entendendo a que é de urgente necessidade dotar a colonia do Rio Claro de estradas de rodagem que a ponham em fácil comunicação com a estrada de ferro São Paulo—Rio Grande, bem como de outros melhoramentos de que ella carece para desenvolver-se; e considerando que, para esse fim, precisa a referida colonia de uma administração uniforme que, conhecendo-lhe de perto as necessidades, promova o seu desenvolvimento, por meio de medidas adequadas, decreta:

Art. 1.^o—As circunscrições coloniais do Rio Claro, criadas pelo Regulamento a que se refere o Decreto n. 286, de 28 de Junho de 1904, ficam formando uma só, que compreenderá toda a colonia.

Art. 2.^o—O cobrador dessa circunscrição, além das atribuições que lhe competem, em virtude d'aquele regulamento, terá também as de director da colonia, para os fins deste decreto.

Art. 3.^o—Os trabalhos de construção de estradas e outros de utilidade geral da colonia serão administrados por esse funcionário, de acordo com os respectivos orçamentos organizados ou aprovados pela Secretaria de Obras Publicas e Colonização.

§ 1.^o Nesses trabalhos serão empregados somente os colonos que ainda estejam em débito para com o Estado e queiram pagá-lo em serviços.

§ 2.^o—Para regularidade do serviço, o director-cobrador enviará mensalmente à Secretaria de Obras Publicas e Colonização a relação nominal dos colonos que trabalharem nessas condições, com indicação do número de seus lotes, dias de trabalho, natureza deste e respectiva importância.

§ 3.^o—A nenhum colono poderá ser dado trabalho em valor superior ao seu débito para com o Estado.

Art. 4.^o—Da posse da relação de que trata o artigo precedente, a Secretaria de Obras Publicas e Colonização expedirá, a cada colono, ou o título definitivo do lote, se elle o tiver pago integralmente, ou uma declaração dos serviços prestados com indicação do respectivo valor, para oportunamente ser descontado do débito do mesmo colono.

Art. 5.^o—A Secretaria de Obras Publicas e Colonização nomeará três ou mais colonos dos que já tenham pago sua dívida integralmente e gosem na colonia de bom conceito para, formando um conselho consultivo, colaborarem com o director na administração da colonia a bem do seu desenvolvimento.

Art. 6.^o—A porcentagem, a que tem direito o cobrador, não só pelos serviços de cobrança, como também pelos outros a que fica obrigado em virtude deste decreto, só será calculada sobre a importância que o mesmo arrecadar em dinheiro, do seguinte modo:

A) Até à arrecadação mensal de 1.000\$000, a sua porcentagem será de 40%;

B) Sobre o que excede de 1.000\$000 até 1.500\$000, terá 10%;

C) Sobre o que excede de 1.500\$000 até 2.000\$000, terá 15%;

D) Sobre o que excede de 2.000\$000 terá 20%.

Art. 7.^o—Da parte da arrecadação que, na conformidade do artigo antecedente, for recolhida aos cofres do Estado, o Governo, tendo em vista os relatórios do director, e no intuito de animar a laboura e as pequenas industrias na colonia, poderá destinar a quantia que julgar conveniente para a instituição de prémios agrícolas e industriais, para compra de animais de raça, máquinas agrícolas e para outros melhoramentos.

Art. 8.^o—A directoria da colônia fica sujeita ao regimen do regulamento acima citado em tudo quanto não contrariar as disposições deste decreto.

Art. 9.^o—A Secretaria de Obras Públicas e Colonização dará as instruções que se tornarem necessárias à boa administração da colônia, de acordo com este decreto.

Art. 10.^o—Ficam revogadas as disposições em contrario.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 114 de 3 de Abril de 1905.—O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização que lhe confere o art. 1.^o da Lei n. 585, de 16 de Março do corrente anno, nomeia os seguintes empregados para a Secretaria de Estados dos Negócios de Obras Públicas e Colonização :

Directoria de Terras e Colonização : Director Luiz Ferreira França.

1.^a Secção (Terras) : 1.^o Official Manoel Antonio Cordeiro.

2.^o Official José Mathias Ferreira de Abreu.

2.^a Secção (Colonização) : 1.^o Official Evaristo Martins Franco.

2.^o Official Aurelio Ribeiro de Campos.

Directoria de Obras e Viação : Engenheiro-director Dr. José Nogueira da Silva.

Engenheiro-ajudante Dr. Antonio de Barros Vieira Cavalcanti.

2.^o Official Augusto Cesar Espinola.

1.^a Secção (Obras) : Auxiliar de 1.^o classe Fernando Müller.

* 2.^o classe Arnaldo Kalkmann.

Desenhista Angelo Botechia.

2.^a Secção (Viação) : Auxiliar de 1.^o classe Dr. Affonso Cícero Sebrao.

* 2.^o classe Luiz de Castro Gonçalves.

Archivista Ignacio de Almeida Faria.

Porteiro Joaquim Castilho Gomes de Medeiros.

Fiscalização—Aguas e Esgoto : Fiscal Dr. Jorge Eisembach.

Ajudante Dr. João David Pernetta.

Auxiliar Moyzés Correia Alves de Araujo.

Auxiliar Augusto Vieira de Castro.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 3 de Abril de 1905.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 120 de 3 de Abril de 1905.—O Presidente do Estado do Paraná, por conveniencia do serviço publico resolve determinar que fique addido, com os vencimentos que actualmente percebe e como auxiliar da 2.^a Secção da Directoria de Obras e Viação, o actual desenhista da Secretaria d'Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização, Marcos Leschand.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 128 de 4 de Abril de 1905.—O Presidente do Estado do Paraná manda que, para completa execução da Lei n. 585 de 16 de Março proximo findo, se observe e se cumpra o regulamento que com este baixa, assinado pelo Secretario d'Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização, reorganizando a respectiva Secretaria.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

REGULAMENTO

a que se refere o Decreto n. 128 desta data

(Reorganiza a Secretaria de Obras Públicas e Colonização)

CAPITULO I

DA SECRETARIA E SUA ORGANIZAÇÃO ; DIVISÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1.^o—A Secretaria de Obras Públicas e Colonização é a repartição que, imediatamente subordinada ao Governo do Estado, tem a seu cargo a administração de todos os negócios públicos concernentes a terras, minas, obras públicas, colonização, imigração, indios, correios e telegraphos estaduais, viação, navegação subvenzionada, limites territoriales, florestas e outros que, por sua relação de dependencia ou paridade, possam ser assimilados a estes.

Art. 2.^o—A Secretaria terá o pessoal e as divisões seguintes :

Directoria de Terras e Colonização :

Um Director.

1.ª Secção — (Terras)

Um 1.º Official ;

Um 2.º Official.

2.ª Secção — (Colonização)

Um 1.º Official ;

Um 2.º Official.

Directoria de Obras e Viação

Um Engenheiro-director ;

Um Engenheiro-ajudante ;

Um 2.º Official.

1.ª Secção — (Obras)

Um Auxiliar tecnico de 1.ª classe ;

Um Auxiliar tecnico de 2.ª classe ;

Um Desenhista.

2.ª Secção — (Viação)

Um Auxiliar tecnico de 1.ª classe ;

Um Auxiliar tecnico de 2.ª classe.

Um Archivista.

Um Porteiro.

Um Continuo.

Um Servente.

FISCALISACAO

Aguas e Esgotos da Capital

Um Fiscal ;

Um Ajudante ;

Um Auxiliar.

Illuminação Publica da Capital

Um Fiscal ;

Um Auxiliar.

Art. 3.º—A Secretaria será presidida pelo Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, a quem compete :

§ 1.º Correspondar-se com o Congresso Legislativo por meio de officios dirigidos ao 1.º Secretario, ou em conferencias com as commissões, na forma do art. 60 da Constituição do Estado ;

§ 2.º Auxiliar o Presidente do Estado e subscrever-lhe os actos relativos aos negocios da Secretaria ;

§ 3.º Fiscalizar e determinar que se executem todos os serviços da repartição ;

§ 4.º Apresentar annualmente ao Presidente do Estado um relatorio minucioso do que tiver ocorrido na Secretaria durante o anno ;

§ 5.º Mandar satisfazer as despezas reputadas de auctorização permanente, uma vez estejam correntes e não se achem excedidas as competentes consignações orçamentarias ;

§ 6.º Apresentar ao Presidente, nos dias designados para despacho, os papeis processados, emitindo parecer escrito quando se trate de negocio importante ;

§ 7.º Receber o compromisso dos empregados, assignando os respectivos termos ;

§ 8.º Apresentar ao Presidente as demonstrações de insuficiencia de creditos, para que sejam supridos nos casos em que a lei permitir ;

§ 9.º Dirigir em aviso ás autoridades e funcionários subordinados as instruções precisas para completa e fiel execução das leis, decretos e regulamentos do Estado ;

§ 10.º Apresentar ao Presidente, em tempo opportuno, as bases para o orçamento das despesas da Secretaria ;

§ 11.º Promover a responsabilidade dos empregados seus subordinados.

Art. 4.º A Directoria de Terras e Colonização terá a seu cargo, na parte paramente administrativa, os negocios concernentes a terras, mineração, viação, navegação subvenzionada, privilegios, colonização, limites territoriaes, florestas e outros de natureza semelhante ; e compete-lhe :

§ 1.º Receber e apresentar ao Secretario, para despacho deste ou do Presidente do Estado, depois de devidamente informados, os papeis que derem entrada na repartição, referentes aos negocios a seu cargo ;

§ 2.º Receber, encaminhar, preparar e apresentar ao Secretario, para sentença do Presidente, os actos de medições de terras, acompanhados de uma breve exposição do caso, por escrito ;

§ 3.º Fazer a escripturação de todas as despezas ordinarias da Secretaria ;

§ 4.º Dar a demonstração, de quatro em quatro meses, do emprego dos creditos e consignação e justificação do augmento que for necessario ;



§ 5.º Fazer o registo de títulos de engenheiros civis, de minas, geographos, agrimensores e bachareis em mathematicas, nacionaes ou estrangeiros ;

§ 6.º Organizar a estatística geral das colonias, de acordo com o regulamento a que se refere o Decreto n.º 286, de 28 de Julho de 1904 ;

§ 7.º Escripturar convenientemente a arrecadação da dívida colonial, discriminando a arrecadação em dinheiro da proveniente de serviços prestados em obras publicas pelos colonos.

Art. 5.º—A Directoria de Obras e Viação terá a seu cargo, na parte técnica, os negócios concernentes a terras, mineração, viação, navegação subvenzionada, privilégios, colonização, limites territoriais, florestas e outros de natureza semelhante ; e compete-lhe :

§ 1.º Receber e apresentar ao Secretario, para despacho deste ou do Presidente do Estado, depois de devidamente informados, os papéis que derem entrada na repartição, referentes aos negócios a seu cargo ;

§ 2.º O levantamento da carta geographica do Estado ;

§ 3.º A organização de plantas, orçamentos e instruções para as obras a executar ;

§ 4.º A direcção dos serviços feitos administrativamente ;

§ 5.º A fiscalização dos serviços feitos por contratos ;

§ 6.º A inspecção de todas as obras para as quais o Estado concorra com auxilio ;

§ 7.º A organização de bases para contratos ;

§ 8.º O estudo e exame de papéis e contas referentes a obras publicas ;

§ 9.º O estudo e exame da parte técnica dos actos de medição de terras ;

§ 10.º A escripturação das despezas referentes a obras publicas e serviços que correrem pela respectiva Directoria.

Art. 6.º—Os serviços que competem a cada uma das Directorias serão distribuidos pelas respectivas Secções, de acordo com a denominação de cada uma destas e com a conveniencia do serviço.

Art. 7.º—A Secção annexa de Fiscalização terá a seu cargo :

A) Especialmente a fiscalização das obras de saneamento e do serviço de iluminação electrica da Capital ;

B) Em geral, a fiscalização de todas as obras e serviços publicos que correrem pela Secretaria.

§ Unico. Na fiscalização especial de que trata a alínea A deste artigo, os deveres dos funcionários encarregados desse serviço são, respectivamente, os que constam do regulamento a que se refere o Decreto n.º 193 de 10 de Maio de 1904 e o acto da Secretaria de Obras Publicas, n.º 18 de 27 de Agosto do mesmo anno.

Art. 8.º—Constituem obrigação commun das Directorias e da Secção annexa de fiscalização :

I O minucioso preparo de notas de seus trabalhos durante o anno, para confecção do relatorio de que trata o § 4.º do art. 3.º deste regulamento ;

II A guarda e arranjo de papéis referentes aos negócios de cada uma, até serem findos ou prejudicados ;

III As certidões sobre negócios de suas especiaes atribuições ;

IV A matrícula dos empregados, mencionadas as datas das nomeações, posses, vencimentos, interrupção de exercício, penas disciplinares, renúncias, falecimentos e demais informações ;

V O registro da entrada de todos os papéis ;

VI O extracto do expediente que deva ser publicado ;

VII As notas de despachos que devam ser transcritas no livro da porta ;

VIII O inventário de moveis, instrumentos e demais objectos ;

IX O preparo da correspondencia a expedir e a colleção organizada da expedida ;

X O preparo de actos concernentes á sanção, promulgação das leis e respectivos regulamentos ou instruções ;

XI O preparo para propostas de créditos extraordinarios e supplementares ;

XII A expedição e registro dos actos, títulos de nomeação e remoção, demissão e licença dos empregados e outros funcionários ;

XIII Indicar, nos pareceres sobre despezas, a verba do orçamento por onde devam correr e verificar si ella é suficiente.

Art. 9.º—Na fiscalização geral de que trata a alínea B do art. 7.º compete à Secção annexa de Fiscalização :

§ 1.º Fiscalizar, quando ordenado pelo Secretario, os serviços mandados fazer pela Secretaria, administrativamente ou por contrato, e dar parecer a respeito ;

§ 2.º Fiscalizar, quando ordenado pelo Secretario, todas as obras para as quais o Estado concorrer com auxilio, e dar parecer a respeito ;

§ 3.º Collaborar com a Directoria de Obras Publicas e Viação na confecção de projectos e orçamentos de obras a fazer-se, no exame e escolha do material necessário e do local apropriado, no levantamento de plantas e traçados de estradas e em todas as questões técnicas da competência da referida Directoria.

CAPÍTULO II

DOS FUNCIONARIOS

SECÇÃO I

Sua nomeação



Art. 10.—O Director, o Engenheiro-director, o Engenheiro-ajudante, os Auxiliares técnicos e Desenhista, os funcionários da Fiscalização e o Porteiro são de confiança do Governo e nomeação do Presidente do Estado. O Contínuo e o Servente serão de nomeação do Secretário.

Art. 11.—O provimento para os cargos de segundos oficiais será feito por concurso.

§ 1.^o Esse concurso será anunciado pelo Director da Directoria em que se dê a vaga e o prazo para a respectiva inscrição será de 20 dias a contar da data da publicação do edital.

§ 2.^o Para a admissão ao concurso será preciso que os candidatos provem:

I Edade maior de 18 annos ;

II Bom procedimento moral e civil ;

III Capacidade phísica.

Art. 12.—O concurso versará sobre as seguintes matérias:

I Calligraphia ;

II Língua nacional e francesa ;

III Arithmetica ;

IV Contabilidade commercial e pública ;

V Geometria plana ;

VI Geographia do Brasil, especialmente do Paraná ;

VII Redacção oficial.

Art. 13.—A comissão examinadora será composta do Director da Directoria em que se tenha dado a vaga e de mais tantos examinadores quantos forem necessários, nomeados pelo Secretário.

§ Único Para examinadores poderão ser nomeados, ou empregados na Secretaria, ou pessoas estranhas a ella, de preferência lentes do Gymnasio Paranaense e do Instituto Commercial.

Art. 14.—Os candidatos serão examinados conjuntamente nas mesmas matérias.

§ 1.^o As provas sobre cada uma delas serão escriptas, datadas e assignadas pelo candidato e rubricada pela comissão examinadora.

§ 2.^o Além da escripta, haverá também uma prova oral sobre cada matéria, e outra prática para as matérias que tal exigirem.

§ 3.^o O concurso durará tantos dias quantos forem precisos, sendo imprescindível que a prova escripta seja dada dentro do mesmo dia.

Art. 15.—A comissão classificará os candidatos habilitados conforme o grau de aprovação e merecimento de cada um deles.

Art. 16.—Durante os trabalhos do concurso, lavrar-se-á diariamente uma acta, da qual deverão constar com clareza e minuciosidade, os trabalhos do dia.

Essas actas serão lavradas por um 2.^o Official designado pelo Director.

Art. 17.—Fim o concurso, a comissão enviará ao Presidente do Estado, por intermédio do Secretário, que dará a respeito o seu parecer, as respectivas provas, nas quais cada examinador expenderá o seu juízo, bem como cópia das actas dos exames.

§ Único. O Presidente do Estado, em vista dos documentos a que se refere este artigo, e dos que acompanharem os requerimentos dos candidatos, escolherá para a vaga aquelle que melhores aptidões tiver revelado.

Art. 18.—Não se apresentando concorrentes, o Presidente do Estado poderá prover a vaga interinamente, devendo-se, porém, no fim de tres meses, anunciar novo concurso.

Art. 19.—O provimento para os cargos de primeiros oficiais será feito por promoção dentre os segundos oficiais, por ordem de antiguidade ou merecimento.

§ Único. Tanto os primeiros como os segundos oficiais só perderão seus lugares em virtude de sentença.

SECÇÃO II

SUAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES

Dos Directores e dos Chefes da fiscalização

Art. 20.—Aos Directores e aos Chefes da fiscalização compete:

§ 1.^o Dirigir e fiscalizar seus subalternos nos trabalhos da Secretaria.

§ 2.^o Empregar nos respectivos cargos os empregados nomeados, depois que houverem prestado o compromisso legal.

- § 3.º Subscriver os termos de compromisso, bem como os demais termos lavrados na respectiva Directoria ou secção de fiscalização.
- § 4.º Determinar e dirigir a publicação dos respectivos actos officiais.
- § 5.º Correspondente directamente, em nome do Secretario, com qualquer autoridade, exceptuados o Presidente do Tribunal de Justiça, da Junta Commercial, Secretarios de Estado e do Congresso e Prefeitos, requisitando os esclarecimentos e informações que forem precisas para instrução dos negócios de sua competência.
- § 6.º Autenticar as certidões requeridas pelas partes e as mais que tenham de ser dadas pela respectiva Directoria ou secção de fiscalização.
- § 7.º Examinar se estão conforme ao resolvido e nos devidos termos, os actos, decretos e títulos que tenham de ser expedidos pela respectiva Directoria ou secção de fiscalização.
- § 8.º Justificar, independentemente de qualquer documento, até três faltas por mês, dos empregados seus subordinados.
- § 9.º Abrir, numerar e encerrar todos os livros necessários aos seus trabalhos.
- § 10. Preparar ou fazer preparar, instruindo com os necessários documentos e informações, todos os negócios que tenham de subir ao conhecimento do Secretario e decisão do Presidente, declarando nos pareceres si concordam ou não com elles, dando sempre o fundamento de sua opinião, toda a vez que divergirem.
- § 11. Receber e abrir toda a correspondência e fazer protocolar no livro da porta todos os papéis de interesse particular, ou que não venham á Secretaria por intermédio de officio; distribuindo-os pelas secções e ordenar que sejam processados;
- § 12. Rever todos os avisos e actos que tiverem de ser assignados pelo Secretario ou Presidente, corrigindo as faltas, não só quanto à redacção mas também no tocante à sua fielidade.
- § 13. Dar ao Secretario, verbalmente, ou por escripto, todas as informações que lhe forem ordenadas sobre negócios a seu cargo e executar os trabalhos que por elle lhes foram commetidos.
- § 15. Presidir o ponto dos empregados e encerrá-lo, pondo as competentes notas.
- § 16. Propor ao Secretario todas as medidas que lhes pareçam necessárias para o bom andamento do serviço.
- § 17. Apresentar anualmente ao Secretario as notas para o relatório, acompanhadas de exposição dos negócios respectivos, na qual fundamentarão as medidas que suggerirem em bem do serviço.
- § 18. Designar o empregado que deva auxiliar o serviço de qualquer secção quando houver affluência de trabalho, ou sua urgencia assim exija.
- § 19. Representar ao Secretario o que convier sobre a execução de contratos para serviços a cargo da Secretaria.
- § 20. Informar ao Secretario sobre aptidões, serviços ou faltas de seus subordinados.
- § 21. Manter a ordem e regularidade do serviço e exercer quaisquer outras atribuições que por lei já lhes sejam conferidas e que não forem contrárias ás do presente regulamento.

DOS ENGENHEIROS-AJUDANTES

Art. 21.—Aos Engenheiros-ajudantes compete :

- § 1º Dirigir e fiscalizar seus subalternos nos trabalhos da Secretaria.
§ 2º Auxiliar o Engenheiro-Director nas suas obrigações.

DOS AUXILIARES TECHNICOS

Art. 22.—Além das atribuições que lhes são inherentes, compete-lhes :

- § 1º Organizar os projectos de obras a se executar.
§ 2º Dirigir a execução das que se fizerem administrativamente
§ 3º Inspecionar e fiscalizar as obras feitas por contrato.
§ 4º Ispecionar as obras para as quais o governo concorra com auxilio.
§ 5º Apontar as modificações de que careceram os projectos em execução e a seu cargo, indicando os meios de leval-as a efecto.
§ 6º Examinar os edifícios pertencentes ao Estado, organizando plantas e orçamentos dos reparos que forem precisos.
§ 7º Communicar ao ajudante as infrações de contractos para que este leve ao conhecimento do Director e pelo Secretario sejam impostas as penas nelles estipuladas.
§ 8º Requisitar das autoridades os auxílios de que precisarem para que não sejam perturbados na execução de seus trabalhos.
§ 9º Examinar as obras feitas por administração e dar parecer declarando si estão exactas ou não.
§ 10. Apresentar ao ajudante para que este, por intermédio do Director, os faça chegar ás mãos do Secretario, relatórios circunstanciados dos trabalhos que estiverem a seu cargo, especificando :
I. O andamento que tiver tido cada uma das obras em execução, especialmente as que dirigir por administração, o seu estado e o quanto falta para sua conclusão;



II O estado das vias de communication mais importantes com indicação dos reparos ou melhoramentos que carecerem;

III O exame de obras, o levantamento de plantas, os nivelamentos, os trabalhos de exploração, viagens feitas para os fins do numero antecedente e quaisquer outros serviços em que tiver se ocupado no espaço de quatro meses;

Tais relatórios deverão ser acompanhados de mappas que indicarão, resumidamente, o projecto de cada uma das obras recebidas, durante o trimestre antecedentes, com declaração das que deixarem de ser cumpridas e das causas que isto motivaram.

Art. 23.—Os auxiliares que forem incumbidos de trabalhos de campo poderão fazer as despesas necessárias com o pessoal indispensável para os coadjuvar, remettendo ferias documentadas à Directoria.

As ferias deverão ser acompanhadas de uma exposição minuciosa do trabalho feito.

DOS PRIMEIROS OFICIAIS

Art. 24.—Aos primeiros officiaes compete:

§ 1.º Estudar, examinar e interpôr parecer, datado e assinado, nos papeis que lhes forem distribuídos, sobre negócios peculiares de suas secções. Nos pareceres deverão expôr o negocio de que se trate, e seu histórico, conforme as notas e mais informações que lhes possam chegar ao conhecimento, bem como a legislação que deva regular a hypothese.

Nestes trabalhos serão auxiliados pelos demais empregados da secção, sendo, entretanto, tão sómente os primeiros officiaes responsáveis pela exactidão dos pareceres e informações.

§ 2.º Dirigir, examinar e promover todos os trabalhos de suas secções, distribuindo o serviço pelos seus subordinados e os fiscalizando no cumprimento de deveres e funções, em ordem a conseguirem a pontualidade e nitidez necessárias aos trabalhos das repartições públicas.

§ 3.º Fazer ou mandar fazer as matrículas dos empregados seus subordinados e mais funcionários cujos negócios sejam de competência da secção, observando em tais matrículas o disposto no art. 8 n.º IV.

§ 4.º Mandar arquivar, devidamente classificados, os papeis de processo findo.

§ 5.º Redigir, todos os actos e officios, deixando minutas para encadernar e arquivar.

§ 6.º Admoestar os empregados subalternos da secção e participar ao Director faltas pelas quais mereçam correção mais severa.

§ 7.º Manter nas secções a polícia da Secretaria, impedindo que sejam perturbados o silêncio e a ordem;

§ 8.º Lançar os despachos que forem proferidos nos negócios de suas secções e numerar os officios por elles expedidos;

§ 9.º Authenticar as cópias e mais papeis que exigirem esta formalidade;

§ 10 Organizar e apresentar ao Director as notas para confecção do relatório do Secretario, instruindo-as com seu parecer, no qual poderão propôr medidas que forem reclamadas ou aconselhadas pela prática;

§ 11. Fazer ou mandar fazer o extracto do expediente para a publicação.

DOS DESENHISTAS

Art. 25. Os desenhistas se ocuparão de todos os desenhos e cópias que lhes forem ordenados pelo Engenheiro Director, sob a imediata instrução do Ajudante.

§ Único. Poderão ser utilizados em outros serviços inherentes à secção de que fazem parte, quando assim for necessário.

DOS SEGUNDOS OFICIAIS

Art. 26. Aos segundos officiaes incumbe executar com zelo todos os trabalhos que lhes forem distribuídos pelos primeiros officiaes.

Eles são responsáveis, no desempenho desses trabalhos, pela regularidade do serviço e pela exactidão das informações que prestarem.

DO ARCHIVISTA

Art. 27.—O Archivista tem a categoria de segundo official e compete-lhe:

§ 1.º Conservar em ordem e boa guarda o arquivo da Secretaria.

§ 2.º Ter um indice geral do arquivo, organizado de modo a tornar facile prompta a busca de qualquer papel.

§ 3.º Ter um livro especial de carga onde sejam lançados os papeis que entrarem para o arquivo.

A não ser em casos especiais, permitidos por lei e em virtude de despacho do Secretario, nenhum papel poderá sair do arquivo. Todavia, poderão ser tiradas certidões de quaisquer papeis ou documentos, quando requeridas pelos interessados e mandadas passar pelo Secretario.

O archivista é responsável pela falta de qualquer papel pertencente ao arquivo.

DO PORTEIRO

Art. 28.—Ao Porteiro são directamente subordinados o Continuo e o Servente. Incumbe-lhe :

§ 1.º Abrir a Secretaria meia hora antes de começarem os trabalhos e fechá-la ao termínarem estes, sendo responsável pela guarda e conservação dos objectos da repartição.

Além dos dias de serviço ordinário, é obrigado a abrir a Secretaria todas as vezes que, por ordem do Secretário, lhe determine o Director.

§ 2.º Cuidar do asseio e prover as mezas dos objectos necessários ao serviço.

§ 3.º Assignar carga dos objectos comprados para expediente.

§ 4.º Receber a correspondência fazendo entrega dela ao Director.

§ 5.º Fechar a correspondência oficial, sob a inspecção dos primeiros officiaes e dos respectivos Directores.

§ 6.º Registar no livro da porta todos os requerimentos, fazendo um resumo suscinto do objecto principal delles.

§ 7.º Determinar e inspecionar o serviço do Continuo e do Servente.

§ 8.º Manter a ordem e o respeito entre as pessoas que se acharem fóra dos repositórios.

§ 9.º Fazer as despesas mindas da Secretaria, devidamente autorizadas pelo Director, a quem prestará contas no fim de todos os meses.

Art. 29.—O Porteiro em suas faltas será substituído pelo Continuo.

DO CONTINUO

Art. 30.—O continuo deverá comparecer à Secretaria à mesma hora que o porteiro, e compete-lhe :

§ 1.º Auxiliar o porteiro na limpeza, conservação e arranjo da Secretaria.

§ 2.º Servir no expediente as Directorias, a Fiscalização e as secções.

§ 3.º Auxiliar os empregados na collocação e arranjo dos papeis e livros remetidos ao arquivo.

Secção III

SEUS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 31.—Os vencimentos dos empregados da Secretaria são os fixados na Tabella annexa ao presente regulamento.

Art. 32.—Os empregados que faltarem ao serviço sofrerão perda total de seus vencimentos, ou desconto, conforme a regra seguinte :

1º O que faltar por motivo justificado perderá sómente a gratificação.

São motivos justificados :

I Molestia ;

II Nojo ;

III Gala de casamento ;

Por motivo de nojo são justificadas as faltas do seguinte modo :

a) por morte dos pais, avós e mulheres, 8 dias ;

b) por morte de tios, irmãos e cunhados, 3 dias ;

c) por morte de sogro, sogra, genro e nora, 3 dias ;

d) por morte de descendentes puberes, 8 dias.

§ 2.º Serão provadas com attestado médico as faltas por molestias que excedam de 3 por mês.

§ 3.º Não são consideradas justificáveis as faltas provenientes de desempenho de serviço não obrigatório.

§ 4.º Ao empregado que comparecer depois de encerrado o ponto, mas dentro da hora que se seguir à fixada para o princípio dos trabalhos, justificando a demora, ou retirar-se com permissão do Director, uma hora antes de findo o expediente, se descontará sómente metade da gratificação.

§ 5.º O que comparecer mais tarde, embora justifique a demora, ou retirar-se mais cedo, perderá a gratificação.

§ 6.º O comparecimento depois de encerrado o ponto, sem motivo justificado, e a saída sem permissão antes de findar o expediente, importa a perda de todo o vencimento.

§ 7.º O desconto por faltas interpoladas recarregar-se-á somente nos dias em que elas se derem ; mas si as faltas forem sucessivas, o desconto se estenderá também aos dias que, não sendo de serviço, ficarem compreendidos no período das faltas.

§ 8.º Perdem a gratificação e metade do ordenado no caso de suspensão por efeito de pronúncia em crime de responsabilidade, recebendo a outra metade do ordenado, dada a absolvição. Perdem a gratificação durante a suspensão preventiva.

§ 9.º Perdem todo o vencimento no caso de suspensão disciplinar, durante o tempo desta e de pronúncia em crime commun durante o efeito dela.

§ 10. Nenhum desconto, porém, se fará ao empregado que não comparecer à hora marcada, ou não assignar o ponto :

I Em quanto estiver em serviço da repartição, fora dela ;
II Quando for sorteado jurado, durante o tempo em que fizer parte do Tribunal do Jury ;
III Nos dias em que tiver de votar, se for eleitor.
Em todos os casos do § antecedente se deverá fazer a devida anotação no livro competente.
§ 11. Os empregados interinos só tem direito aos vencimentos integrais durante o tempo em que efectivamente exercerem os lugares, excluindo o de licença, molestia, noite gala de casamento, bem como todo e qualquer impedimento por motivo de serviço público.
As disposições da presente secção não são applicáveis ao Secretário.



S E C Ç Ã O IV

S U A S S U B S T I T U I Ç Õ E S

Art. 33.—Em suas faltas ou impedimentos serão substituídos :

§ 1.º O Secretário por quem for interinamente nomeado pelo Presidente e na falta dessa nomeação, sucessivamente pelo Director de Terras e Colonização e pelo de Obras e Viação.

§ 2.º O Director de Terras e Colonização pelo 1.º oficial da secção de Terras ou, na falta deste, pelo da secção de Colonização.

§ 3.º O Director de Obras e Viação pelo seu ajudante e sucessivamente pelos auxiliares técnicos de 1.ª classe da 1.ª e 2.ª secções.

§ 4.º Os primeiros officiaes pelos segundos.

§ 5.º Os segundos officiaes pelo Portelro e este pelo Contínuo.

§ 6.º Na Secção de Fiscalização, o fiscal por seu ajudante ou auxiliar e o ajudante pelo auxiliar.

Art. 34.—Os empregados acima e demais funcionários dependentes da Secretaria, que substituirm os outros, perceberão os seus próprios vencimentos e mais as gratificações que perderam os substituídos, contanto que em caso algum excedam aos vencimentos integrais destes.

§ Unico. Quando os substituídos por motivo justo conservarem todos os seus vencimentos, as gratificações serão pagas ao substituto pela verba «Eventunes».

Art. 35.—Reputar-se-á, unicamente, substituição o exercício interino do emprego, cujas funções forem diversas das que ao empregado substituto competirem no seu próprio lugar.

CAPÍTULO IV

D A S L I C E N Ç A S

Art. 36.—As licenças dos empregados serão dadas pelo Presidente do Estado até 6 meses e reguladas do modo seguinte :

1.º No caso de molestia provada com atestado médico, perceberá o ordenado si a licença não excede de três meses.

2.º Sendo a licença concedida por qualquer outro motivo, não perceberá o empregado vencimento algum.

3.º No caso de licença não se acumularão ordenado e gratificação, salvo disposição legislativa especial.

Art. 37.—As licenças devem contar-se da data do Cumpra-se do chefe da repartição.

§ Unico. O prazo para apresentação dos títulos será de 30 dias contados da data da concessão.

Art. 38. Depois do Cumpra-se não poderá o empregado continuar em exercício, salvo a renunciar a licença.

Art. 39.—O sello por elas devido tem de ser pago antes do Cumpra-se do chefe da repartição.

Art. 40. As concedidas ao chefe da repartição não estão sujeitas ao Cumpra-se, devendo começar a vigorar quando apresentadas para esse fim dentro do prazo do § único do art. 36.

Art. 41.—Ficarão sem efeito as licenças que não se começarem a gozar dentro do prazo referido no artigo acima.

Art. 42. As licenças com ordenado só aproveitam aos funcionários efectivos.

Art. 43.—Os pedidos de licenças devem ser acompanhados de informação em que os primeiros officiaes ou o Director declararão, claramente, sua opinião sobre a concessão della.

Art. 44.—Só podem ser concedidas novas licenças depois de decorrido um ano de termo da ultima, salvo o caso de molestia grava.

Art. 45.—O Secretário será competente para conceder licença aos funcionários de sua nomeação e de 15 dias aos de nomeação do Presidente do Estado.

CAPÍTULO V

D A S P E N A S

Art. 46. Os empregados, nos casos de negligência, desobediência, ou falta de cumprimento de deveres, incorrerão nas seguintes penas disciplinares :

I Advertencia.

II Represençao verbal ou escrita, conforme a gravidade da falta.

III Suspensão por 8 a 15 dias.

IV Suspensão por 1 a 3 meses.

Art. 47.—Estas penas serão impostas:

§ 1.º Pelo Presidente do Estado, todas.

§ 2.º Pelo Secretario, as de que tratam os numeros I, II e III do artigo antecedente.

§ 3.º Pelos Directores, as de que tratam os numeros I e II do mesmo artigo.

§ 4.º Pelos primeiros officiaes e ajudante, a de que trata o numero I.

Art. 48.—A suspensão disciplinar importa a perda de todos os vencimentos.

Art. 49.—A imposição de qualquer destas penas não derime a acção criminal nos casos puníveis pelo Código.

Art. 50.—As penas do que trata o presente capítulo não são applicáveis ao Secretario.

CAPITULO VI

DO PONTO, DA ORDEM E PROCESSO DO SERVICO

Art. 51.—Haverá na Secretaria tres livros do ponto, nos quais os empregados assignarão seus nomes ás horas marcadas para começar e findar os trabalhos, sendo encerrados pelos Directores ás 10 1/2 horas do dia.

Art. 52.—Um quarto de hora antes de findar o expediente, os Directores mandarão abrir os livros do ponto para serem assignados pelos empregados á saída da repartição.

Art. 53.—Nenhum empregado, depois de haver assignado o ponto, poderá ausentarse sem licença do respectivo Director ou do Secretario, sob pena de perder a gratificação.

Art. 54.—Cada Director mencionará, após o encerramento, os comparecimentos tardios e as retiradas antes de findar o expediente, declarando a hora exacta para effectuar-se o desconto dos vencimentos.

Art. 55.—As penas impostas aos empregados, uma vez importem em perda ou desconto de vencimentos, serão notadas no livro do ponto.

Art. 56.—São isentos do ponto o Secretario e os Directores.

Art. 57.—Os funcionarios da Secção annexa de Fiscalisação ficam igualmente isentos do ponto, devendo todavia conservar-se na repartição, durante as horas do expediente desta, sempre que não estejam em serviço externo.

Art. 58.—Todos os negócios que disserem respeito á Secretaria serão endereçados ou requeridos ao Presidente do Estado por intermedio do Secretario de Obras Publicas e serão recebidos na Secretaria por via oficial, ou por meio de requerimentos ou representações entregues ao porteiro.

É expressamente proibido a qualquer outro funcionario receber os papeis a que se refere este artigo.

Art. 59.—Entreguas pelo porteiro ao Director respectivo, este os fará processar de acordo com as prescripções deste Regulamento; e assim processados os fará subir ao Secretario, que os apresentará a despacho do Presidente, se não estiver em suas atribuições resolvel-o.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60.—Os auxiliares technicos e desenhista continuarião a percobrir a diaria de 50000, além de seus vencimentos, quando em serviço fora da capital.

Art. 61.—É proibida a admissão de collaboradores, quer gratuitos, quer remunerados.

Art. 62.—As notas relativas a qualquer pena imposta por falta de que o empregado se justifique cabalmente, serão cancelladas no livro da matricula a que se refere o n.º IV do art. 8º, por ordem do Presidente do Estado ou do Secretario, nos casos do § 3º do artigo 46.

Art. 63.—Nenhum empregado poderá ser procurador de partes em negocio que directa ou indirectamente dependa da repartição.

Art. 64.—Todos os empregados são obrigados a tratar as partes com urbanidade, aviando-as com promptidão e sem dependência ou predilecções odiosas.

A parte maltratada, ou que se julgar aggravada ou preferida no seu direito, poderá queixar-se verbalmente ao Secretario, o qual, ouvindo o empregado arguido, e reconhecida a justiça da queixa, dará a devida satisfação, advertindo, repreendendo, ou suspendendo o empregado, conforme o caso pedir.

Art. 65.—É proibido a todo empregado:

1º Tirar ou levar consigo qualquer papel pertencente ao Archivo, ou em exame nas secções ou mezas;

2º Entreter-se em conversação durante o expediente, com outro empregado, com as partes



ou pessoas estranhas, sobre negocio que não seja relativo ao mesmo expediente, ou ao trabalho que estiver incumbido;

3º Altercar com as partes;

Art. 66.—Os requerimentos despachados não poderão ser entregues às partes. Os documentos, porém, quando os requerimentos forem deferidos, poderão ser entregues mediante recibo e quando tiverem tido despacho favorável, só poderão ser restituídos ficando certidão paga pela parte, exceptuando-se os diplomas, patentes, títulos e fés de officio, que poderão ser entregues mediante recibo.

Em qualquer dos casos serão carimbados antes da restituição.

Art. 67.—Continham em vigor as disposições dos anteriores regulamentos da Secretaria, que não forem contrárias às do presente.

Art. 68.—Continua a ser feito na Secretaria o registro dos títulos dos engenheiros civis, de minas, geógrafos, agrimensores e bachareis em matemáticas, nacionais ou estrangeiros.

§ Unico. Não poderão exercer funções públicas do Estado, que devam ser preenchidas por profissional, aquelas que não registrarem seus títulos na Secretaria.

Art. 69.—Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização, em 4 de Abril de 1905.

Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 127 de 5 de Abril de 1905.—O Presidente do Estado do Paraná, resolve dispensar o Sr. Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior do cargo de Secretario de Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização e nomear para substituí-lo o dr. Francisco Gutierrez Beltrão.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Bento José Lamenha Lins.

N. 143—de 12 de Abril de 1905.—O Presidente do Estado do Paraná, sob proposta do Secretario de Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização, determina que passe a exercer o cargo de archivista da respectiva Secretaria o 2º oficial da Directoria de Obras e Viação, Augusto Cesar Espinola, ocupando esta lugar o actual archivista Ignacio de Almeida Faria.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Francisco Gutierrez Beltrão.

N. 177 de 25 de Abril de 1905.—O Presidente do Estado do Paraná, autorizado pelo art. 2º da lei n. 583 de 16 de Março do corrente anno, resolve abrir um credito da quantia de cinco contos cento e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro réis, para atender ao pagamento, durante o exercício vigente, dos vencimentos do pessoal da Secretaria de Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização, augmentado de acordo com o art. 1º da citada lei.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Francisco Gutierrez Beltrão.

N. 191 de 8 de Maio de 1905.—O Vice-Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização que lhe confere a letra J, das Disposições transitorias da Lei n. 586 de 8 de Abril de 1904, decreta:

Art. unico. Faz transportada para a verba «Fretes e Passagens» do orçamento vigente a quantia de um conto de réis da verba consignada ao §. 2º do art. 5º da Lei n. 586 de 8 de Abril do anno passado; revogadas as disposições em contrário.

João Cândido Ferreira.—Francisco Gutierrez Beltrão.

N. 197 de 10 de Maio de 1905.—O 1º Vice-Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização que lhe é concedida pela lei n. 602, de 1º de Abril do corrente anno, decreta:

Art. unico.—Faz aberto um credito especial da quantia de dezenove contos e quatrocentos mil réis, para pagamento a João Moreira do Couto, por desapropriação da ponte fluctuante de sua propriedade sobre o rio Tibagy; revogadas as disposições em contrário.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 10 de Maio de 1905.

João Cândido Ferreira.—Francisco Gutierrez Beltrão.

N. 219 de 27 de Maio de 1905.—O 1º Vice-Presidente do Estado do Paraná nomeia o Dr. Carlos José da Costa Pimentel para exercer o cargo de engenheiro ajudante da Directoria de Obras e Viação da Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização, visto não ter o Dr. Antonio de Barros Vieira Cavalcanti aceitado a nomeação, feita pelo Decreto n. 114 de 3 de Abril do corrente anno, para o referido cargo.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 27 de Maio de 1905.

João Cândido Ferreira.—Francisco Gutierrez Beltrão.

N. 224 de 2 de Junho de 1905.—O Dr. João Cândido Ferreira, 1º Vice-Presidente do Estado do Paraná, entendendo ao que lhe requereu o agrimensor João Cândido da Silva Muricy, fiscal da iluminação publica desta capital e tendo em vista o attestado medico apresentado, resolve conceder-lhe, na forma da lei, 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, onde lhe convier.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 2 de Junho de 1905.

João Cândido Ferreira.—Francisco Gutierrez Beltrão.

N. 802 de 29 de Julho de 1905.—O 1.º Vice-Presidente do Estado do Paraná usando da autorização que lhe concede a letra G do art. 2.º das Disposições Transitorias da Lei n. 563 de 8 de Abril de 1904, decreta :

Artigo Unico. El' levada á conta da verba «Obras Publicas em geral» a quantia de cento e cinquenta e um contos e quinhentos mil réis, saldo verificado no § 5.º do art. 4.º da referida lei. Revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 29 de Julho de 1905.
JOÃO CANDIDO FERREIRA.—Francisco Gutierrez Beltrão.

N. 831 de 31 de Agosto de 1905.—O 1.º Vice-Presidente do Estado do Paraná, atendendo ao que lhe requerem o 2.º oficial da seccão de Terras, da Secretaria de Obras Publicas e Colonização, José Mathias Ferreira de Abreu, concede licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 31 de Agosto de 1905.
JOÃO CANDIDO FERREIRA.—Francisco Gutierrez Beltrão.

N. 878 de 18 de Outubro de 1905.—O 1.º Vice-Presidente do Estado do Paraná, atendendo ao que lhe requerem o ajudante da Directoria de Obras e Viação da Secretaria de Obras Publicas e Colonização, Dr. Carlos José da Costa Pimentel, concede-lhe trinta dias de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses fóra do Estado.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 18 de Outubro de 1905.
JOÃO CANDIDO FERREIRA.—Francisco Gutierrez Beltrão.

ACTOS

N. 1, de 18 de Janeiro de 1905. Concede a exonerado solicitada por Tadeus Surcoski, de encarregado da rectificação de lotes da colonia Antonio Olymho.

N. 2 de 4 de Fevereiro de 1905. Concede a exonerado solicitada por Carlos Otto Jackstiem, do cargo de commissario de terras do 12 commissariado.

N. 3 de 7 de Fevereiro de 1905. Concede 30 dias de licença ao commissario do 14 commissariado de terras.

N. 4 de 7 de Fevereiro de 1905. Concede a exonerado pedida pelo dr. José Niepce da Silva, do cargo de commissario do 1º commissariado de terras.

N. 5 de 2 de Março de 1905. Nomeia Jorge Joppert para o cargo de cobrador da dívida colonial do Rio Claro.

N. 6 de 7 de Março de 1905. Nomeia Rodolpho Wolff para o cargo de cobrador da dívida colonial de S. Matheus.

N. 6-A de 18 de Março de 1905. Determina que nenhuma rectificação de lote deverá ser feita sem que haja despacho no requerimento apresentado n'esta Secretaria pelo interessado.

N. 7 de 27 de Março de 1905. Nomeia Manoel Agapito Pereira para o cargo de passador da balsa do rio Tibagy, na cidade do mesmo nome, e exonera o que exercia esse cargo.

N. 8 de 1º de Abril de 1905. Nomeia o dr. Conrado Erickson Filho para proceder á rectificações de lotes nas colonias Rio Verde e Botuquara.

N. 9 de 3 de Abril de 1905. Nomeia Rudolpho Hasselmann para, como commissario *ad-hoc*, proceder á medição do terreno, no município de Aranearia, requerido por Jayme Balão.

N. 10 de 5 de Abril de 1905. Nomeia Bento Cândido e João da Cunha Medina para exercerem os cargos que já ocupavam, aquelle o de Continuo e este o de Servente d'esta Secretaria.

N. 11 de 5 de Abril de 1905. El' encarregado Attilio Trevisani dos negócios do 6.º commissariado de terras, por ter o respectivo commissario pedido exonerado.

N. 12 de 17 de Abril de 1905. El' encarregado Zeno Silva dos negócios do 1.º commissariado de terras, por ter o respectivo commissario pedido exonerado.

N. 13 de 5 de Maio de 1905. Nomeia Trajano Carvalho de Madureira para na qualidade de commissario *ad-hoc* proceder á medição da posse S. Roque.

N. 14 de 9 de Maio de 1905. São dispensados dos cargos de cobradores da dívida colonial os que não cumpriram o disposto no art. 5.º do Regulamento expedido pelo Decreto n. 286 de 28 de Julho de 1904.

N. 15 de 9 de Maio de 1905. Nomeia João Cândido Martins para o cargo de passador de balsa do rio Iguassú, no logar Cachoeira, do município de S. José dos Pinhaes, em substituição á Pedro Machado de Oliveira, que é exonerado.

N. 16 de 15 de Maio de 1905. Nomeia Pedro Aloys Scherer para na qualidade de commissario *ad-hoc* proceder á medição de terras requeridas por Antonio dos Santos Brazil e Antonio Barbosa Pinto.

N. 17 de 16 de Maio de 1905. Nomeia Rodolpho Wolff cobrador da dívida colonial em S. Matheus.



- N. 18 de 19 de Maio de 1905. Nomeia Arlindo Tavares para proceder à medição das posses, no município da Lapa.
- N. 19 de 6 de Junho de 1905. Nomeia Joaquim Lemes do Prado para proceder à medição de cinco posses, no município de Ypiranga.
- N. 20 de 6 de Junho de 1905. Nomeia Trajano Madureira para proceder a quatro medições de terras, no município de Ypiranga.
- N. 21 de 6 de Junho de 1905. Nomeia Constantino Mosca para proceder a cinco medições de terras, no município de Ypiranga.
- N. 22 de 6 de Junho de 1905. Nomeia Zeno Silva para proceder a cinco medições de terras, no município de Curitiba.
- N. 23 de 6 de Junho de 1905. Nomeia Genésio de Sá Sotto Maior para proceder a cinco medições no município de Curitiba.
- N. 24 de 7 de Junho de 1905. Nomeia Arlindo Tavares para na qualidade de comissário *ad-hoc* proceder a rectificação de lotes da colônia Antônio Olynto.
- N. 25 de 10 de Junho de 1905. Nomeia o dr. João Paz Raymundo Filho, para proceder à cinco medições de terras no município de Jacarezinho.
- N. 26 de 10 de Junho de 1905. Nomeia João Alfredo Kreyer para proceder a cinco medições de terras no município de Colombo.
- N. 27 de 10 de Junho de 1905. Nomeia Atílio Trevisani para proceder a cinco medições de terras no município de S. José dos Pinhaes.
- N. 28 de 10 de Junho de 1905. Nomeia Zeno Silva para proceder à cinco medições de terras no município de S. José dos Pinhaes.
- N. 29 de 12 de Junho de 1905. Nomeia Roberto Regnier para proceder à cinco medições de terras no município de Colombo.
- N. 30 de 18 de Junho de 1905. Nomeia Genésio de Sá Sotto Maior, para proceder a cinco medições de terras no município de Colombo.
- N. 31 de 16 de Junho de 1905. Nomeia Edmundo von Saporalli, para proceder a cinco medições de terras, no município de Santo Antônio do Imbituba.
- N. 32 de 20 de Junho de 1905. Nomeia João Leck comissário *ad hoc* para proceder às rectificações de lotes da colônia Prudentópolis, quando requeridas pelos interessados e ordenadas por esta Secretaria.
- N. 33 de 27 de Junho de 1905. Nomeia Constantino Mosca, para proceder a cinco medições de terras, no município de Ipyranga.
- N. 34 de 6 de Julho de 1905. Nomeia Roberto Regnier para proceder a quatro medições de terras no município de S. José dos Pinhaes.
- N. 35 de 7 de Julho de 1905. Nomeia João Westphalen cobrador da dívida colonial no município da Lapa, e José Baptista de Souza para igual cargo no município da Palmeira.
- N. 36 de 18 de Julho de 1905. Nomeia Octávio Carlos de Souza, para proceder a cinco medições de terras, nos municípios de Votaverava e Tamandaré.
- N. 37 de 23 de Julho de 1905. Nomeia Antônio Pamphilo para proceder à verificação de divisas, requerida por Arthur de Souza Ferreira.
- N. 38 de 5 de Agosto de 1905. Nomeia Pedro Prodlik para proceder a cinco medições no município do Assunçao.
- N. 39 de 5 de Agosto de 1905. Nomeia Genésio de Sá Sotto Maior para proceder a cinco medições de terras, no município de Bocayuva.
- N. 40 de 5 de Agosto de 1905. Nomeia Alexandre Gutierrez para proceder a cinco medições de terras no município de S. José dos Pinhaes.
- N. 41 de 5 de Agosto de 1905. Nomeia Oscar von Meien para proceder a cinco medições de terras no município de Ponta Grossa.
- N. 42 de 5 de Agosto de 1905. Nomeia o Dr. Conrado Erichsen Filho para proceder a rectificação requerida por Theodoro e Pedro Buffon, no município de Ponta Grossa.
- N. 43 de 14 de Agosto de 1905. Nomeia Trajano Madureira para proceder à medição das terras de Antônio Pereira Bastos e outro, no município de Tibagi.
- N. 44 de 24 de Agosto de 1905. Nomeia Seraphim Ferreira do Amaral para o cargo de cobrador da dívida colonial, no município do Rio Negro, e João Westphalen para igual cargo no município da Lapa.
- N. 45 de 9 de Setembro de 1905. Nomeia Carlos Thaty para proceder à medição de terras de Jacob Conrado e outros, no município do Imbituba.
- N. 45-A de 14 de Setembro de 1905. Nomeia o engenheiro Joaquim Ferreira do Amaral e Silva para proceder a cinco medições de terras, no município do Rio Negro.
- N. 46 de 14 de Setembro de 1905. Nomeia Fernando Restorff para proceder a cinco medições de terras, no município de Serrão Azul.
- N. 47 de 14 de Setembro de 1905. Nomeia Fernando Restorff para o cargo de cobrador da dívida colonial, na comarca do Serrão Azul.
- N. 48 de 15 de Setembro de 1905. Nomeia Rómulo Trevisani para proceder a cinco medições de terras, no município de S. José dos Pinhaes.
- N. 49 de 15 de Setembro de 1905. Nomeia Atílio Trevisani para proceder a cinco medições de terras, no município de S. José dos Pinhaes.

- N. 50 de 18 de Setembro de 1905. Nomeia Jorge Vergés para proceder a duas medições de terras, no município de Guarapuava.
- N. 51 de 20 de Setembro de 1905. Nomeia Pedro José Maria Bianco para proceder a cinco medições de terras, no município de S. José dos Pinhaes.
- N. 52 de 21 de Setembro de 1905. Nomeia Zeno Silva para proceder á locação das linhas divisorias dos excessos verificados em tres posses.
- N. 53 de 23 de Setembro de 1905. Nomeia Atilio Trevisani para, na qualidade de comissário *ad-hoc*, proceder ás rectificações dos lotes das colônias do município de Palmeira, quando requeridas pelos interessados e ordenadas por esta Secretaria.
- N. 54 de 7 de Outubro de 1905. Nomeia Joaquim Lemes do Prado para proceder a cinco medições de terras, no município de Imbituba.
- N. 55 de 7 de Outubro de 1905. Nomeia Antonio Saporski para proceder a cinco medições de terras, no município de Guarapuava.
- N. 56 de 10 de Outubro de 1905. Nomeia Sebastião Edmundo vos Saporski para proceder a uma medição de terras, no município de Guarapuava.
- N. 57 de 13 de Outubro de 1905. Nomeia Trajano Madureira para proceder a tres medições de terras no município de Ipiranga.
- N. 58 de 19 de Outubro de 1905. Nomeia o dr. Joaquim Ferreira do Amaral e Silva para proceder a tres medições de terras, no município do Rio Negro.
- N. 59 de 20 de Outubro de 1905. Nomeia o engenheiro Aristides de Oliveira para proceder a cinco medições de terras, no município de Colombo.
- N. 60 de 20 de Outubro de 1905. Nomeia Antonio Pamphilo para proceder a medições no município de Antonina.
- N. 61 de 3 de Novembro de 1905. Nomeia Antonio Gandim para proceder a medição das terras requeridas por Evaristo Martins Franco.
- N. 62 de 13 de Novembro de 1905. Nomeia Reynaldo Parodi para proceder á medição das terras requeridas por Antonio Negrello e outros.
- N. 63 de 18 de Novembro de 1905. Nomeia Reynaldo Parodi para proceder a duas medições de terras, no município de S. José dos Pinhaes.
- N. 64 de 14 de Novembro de 1905. Nomeia Pedro Saporski para proceder a cinco medições de terras, no município de Guarapuava.
- N. 65 de 22 de Novembro de 1905. Nomeia Constantino Mosca para proceder, no município de Conchas, á medição das terras requeridas por Possidonio da Cunha Santos.
- N. 66 de 24 de Novembro de 1905. Nomeia Carlos Leopoldo Philipowski para proceder, no município de Ponta Grossa, á medição das terras requeridas por d. Balbina de Carvalho Guimarães.
- N. 67 de 29 de Novembro de 1905. Nomeia Rodolpho Wolff para, como comissário *ad hoc*, proceder ás rectificações de lotes da colonia S. Mathews, quando requeridas pelos interessados e ordenadas por esta Secretaria.



Exercicio de 1904 a 1905

Pagamentos realizados pelas diversas «Verbas»

Verba—EXPEDIENTE

Lei n. 566 de 8 de Abril de 1904, art. 5.^o § 1.^o 2:500\$000

Mez de Setembro de 1904

Em favor de Antonio Leopoldo dos Santos, fornecimento conforme conta	116\$200
Ao Porteiro	200\$000

Mez de Outubro

A' Adolpho Guimarães	112\$500
Ao Porteiro	200\$000
A' Manoel José Gonçalves	150\$000

Mez de Novembro

A' Adolpho Guimarães	48\$000
Ao Porteiro	200\$000

Mez de Janeiro de 1905

Ao Porteiro	200\$000
-----------------------	----------

Mez de Fevereiro

Ao Porteiro	200\$000
-----------------------	----------

Mez de Março

Ao Porteiro	269\$300
-----------------------	----------

Mez de Abril

Ao Porteiro	200\$000
-----------------------	----------

Mez de Maio

Ao Porteiro	200\$000
-----------------------	----------

Mez de Junho

Ao Porteiro	400\$000
-----------------------	----------

Verba—FRETES E PASSAGENS

Lei n. 566 de 8 de Abril de 1904, art. 5.^o § 1.^o 1:000\$000
Decreto n. 191 de 8 de Maio de 1905 1:000\$000

Mez de Outubro

A' Estrada de Ferro do Paraná 348360

Mez de Novembro

A' Estrada de Ferro do Paraná 187\$180
A' Estrada de Ferro São Paulo Rio-Grande 11\$600

Mez de Dezembro

A' Estrada de Ferro do Paraná 188380

Mez de Janeiro

A' Estrada de Ferro do Paraná 81\$940

Mez de Fevereiro

A' Estrada de Ferro São Paulo-Rio-Grande 378940
A' * * * do Paraná 156\$320

Mez de Abril

A' Estrada de Ferro do Paraná 322\$940
A' * * * São Paulo Rio-Grande 55\$880

Mez de Maio

A' Estrada de Ferro do Paraná 359\$020

Mez de Julho

A' Estrada de Ferro do Paraná 98\$140
A' * * * São Paulo - Rio Grande 49\$060

Mez de Agosto

A' Estrada de Ferro do Paraná 254\$800

Descontado do pessoal 90\$023

Verba—DESPEZAS COM TELEGRAMMAS

Lei n. 566 de 8 de Abril de 1904, art. 5.^o § 1.^o 500\$000

Mez de Fevereiro

A' Repartição Geral dos Telegraphos 23\$822

Mez de Junho

A' mesma 5\$180

Verba—CATECHESSE

Lei n. 566 de 8 de Abril de 1904, art. 5.^o § 2.^o 3:000\$000

Mez de Setembro	
Aos Sra. Fernandes Loureiro & Companhia	654\$800
Mez de Fevereiro	
Aos mesmos	260\$210
Mez de Abril	
Aos mesmos	215\$950
Mez de Maio	
Aos mesmos	234\$550
Mez de Junho	
Aos mesmos	606\$360



Verba—EVENTUAIRES

Lei n. 566 de 8 de Abril de 1904, art. 5.^o § 4.^o 1:000\$000

Mez de Setembro	
Ao chefe da seção—Evaristo Martins Franco	24\$000
Mez de Outubro	
Ao oficial de Justiça da Palmeira	30\$000
Mez de Dezembro	
Ao Chefe de Seção, Evaristo Martins Franco.	52\$000
Mez de Maio	
Ao Sr. Manoel José Gonçalves.	150\$000
Mez de Junho	
Ao Sr. Leão Julio Bielek	85\$000
Mez de Julho	
Ao Sr. Carlos Leinig	80\$000
Mez de Agosto	
Aos Sra. Fernandes Loureiro & Companhia	86\$300
Ao Sr. Manoel José Gonçalves	108\$000
Aos Sra. Annibal Rocha & Companhia	63\$500

Verba—ILLUMINAÇÃO PÚBLICA DA CAPITAL

Lei n. 566 de 8 de Abril de 1904, art. 5.^o § 5.^o 80:334\$060

1 9 0 4

Illuminação publica relativa ao mez de Julho	5:539\$200
Fiscalisação	266\$660
Illuminação publica relativa ao mez de Agosto	5:855\$100
Fiscalisação	400\$000
Illuminação publica relativa ao mez de Setembro	5:805\$350
Fiscalisação	550\$000
Illuminação publica relativa ao mez de Outubro	5:115\$550
Fiscalisação	550\$000
Illuminação publica relativa ao mez de Novembro	5:349\$150
Fiscalisação	550\$000
Objectos para o escriptorio da fiscalisação	266\$700
Illuminação publica relativa ao mez de Dezembro	6:428\$070
Fiscalisação	550\$000

1 9 0 5

Illuminação publica relativa ao mez de Janeiro	5:913\$690
Fiscalisação	550\$000
Illuminação publica relativa ao mea de Fevereiro	6:094\$470
Fiscalisação	550\$000
Illuminação publica relativa ao mez de Março	6:280\$690
Fiscalisação	550\$000
Illuminacao publica relativa ao mez de Abril	6:459\$990
Fiscalisação	550\$000
Illuminação publica relativa ao mez de Maio	6:495\$750
Fiscalisação	550\$000
Illuminação publica relativa ao mez de Junho	6:550\$010
Fiscalisação	550\$000

Verba—OBRAIS PÚBLICAS EM GERAL

Lei n. 566 do 8 de Abril de 1904, art. 5.^o § 3.^o 311:460\$132
 Decreto n. 302 de 29 de Julho de 1905. 151:500\$000

Semestre de Janeiro á Junho de 1905 e tempo addicional:

Mez de Janeiro de 1905

Ao Fiscal de Colonias.	350\$000
Aos fiscaes de estradas, João Loyola, Gabriel Torres e Jorge Galdino da Costa	750\$000
Gratificação ao Zelador do edificio das Secretarias	40\$000
A' Antonio Stochero, por trez duizas de pranchões	60\$000
A' Lufrido Costa, de accrescimo de servijo na ponte do Tibagy	5000\$000
Despesas feitas com a inspecção de colonias, pelo respectivo fiscal	105\$000
A' commissão da exposição do Paraná, para pagamento das contas que apresentou	3000\$000
Folha do pessoal das turmas de conservação das estradas no mez de Dezembro	2:345\$750
Illuminação festiva a 19 de Dezembro	16\$000
Serviços feitos no museu Paranaense	411\$670
Trabalhos diversos executados por André Petrelli nos edificios das Secretarias	6:368\$352
Ao ex-fiscal de colonias (quantia devida)	320\$000
Serviço de diligencias entre Palmeira e União da Victoria (mezes de Novembro e Dezembro)	600\$000
A' Gabriel Ribeiro, custas de uma escriptura	51\$000
Conta de viagens em carros, feitas pedo snr Secretario	59\$000
Diversos utensilios para estradas em conservação	104\$400
Contracto de conservação de parte da estrada de Matto Grosso; prestação relativa ao mez de Dezembro	253\$000

Artigos para a turma de conservação da estrada da Lapa
 Ferragens para a ponte sobre o rio Iguassú, na estrada da Lapa
 Condução de pranchões para a estrada do Tietê
 Idem
 Serviços nas escolas Oliveira Bello e Carvalho
 Cavalos para o serviço do Palacio do Governo



Mez de Fevereiro

Gratificação ao fiscal de colonias	300\$000
Fiscalização das estradas de rodagem (3 fiscaes)	900\$000
Ao zelador do edificio	40\$000
Serviços diversos prestados por Francisco Graciano	49\$320
Objectos fornecidos ao Palacio do Governo	544\$400
Cavalariaças de Palacio	1,888\$850
Conta apresentada por J. Azulay & Comp. de serviços para o Palacio do Governo	490\$000
Moveis e diversos objectos fornecidos para o Palacio.	396\$000
Transporte de caixões	44\$000
Folha de trabalhadores da estrada do Serro Azul.	887\$000
Serviço de diligencia entre Pirahy e Jaguariahyva	266\$667
Dez duzias de pranchões	200\$000
Mac-edam	561\$000
Madeiras para as pontes e pontilhões da estrada da Lapa	2,169\$041
Folha de trabalhadores nas estradas	1,940\$670
Madeiras para bosiros na estrada do Serro Azul	63\$500
Um tapete para o Superior Tribunal de Justiça	670\$000
Dez duzias de pranchões	100\$000
Dous telephones	400\$000
Trabalhos mandados executar na estrada de S. José da Boa Vista a Jaguariahyva	198\$350
Saldo da reconstrução da estrada do Ourinho.	18271\$268
Ferramentas para a turma da estrada do Serro Azul.	213\$000
Para a construção do Jardim da Infancia	2,000\$000

Mez de Março

Ao fiscal de colonias	300\$000
Aos 3 fiscaes de estradas	900\$000
Serviços executados na Secretaria de Obras Publicas	100\$000
Ao zelador	40\$000
Madeiras fornecidas por Tiburcio Martins	56\$160
A' Gino Zanchetta	976\$000
Serviços no Quartal do Regimento de Segurança	241\$300
Para construção do Necrotorio Público	2,000\$000
Gastos feitos pelo fiscal de colonias	80\$000
A' José Sanches, pela pintura de portas na Secretaria	24\$000
Conservação de parte da estrada de Matto Grosso, por contracto ; duas prestações	506\$000
Alugueis de carros	172\$000
Folha do pessoal das estradas em conservação	2,745\$000
Saldo de contas de ajardinamento do pateo do Gymnasio	200\$000
Para a construção do Jardim da Infancia	2,000\$000
Reparos em pontes e pontilhões na estrada de S. José das Pinhaes	2,832\$732
Conservação da estrada de Campina Grande	456\$000
Condução de material para a turma de conservação da estrada do Serro Azul	308\$000
Segunda e ultima prestação de auxilio para construção de uma casa escocia-	5,000\$000
lar em Ponta Grossa	1,500\$000
Com a construção do Necrotorio	5,163\$400
Objectos para Palacio	600\$000
Duas prestações pelo serviço de diligencias entre o Porto da União e Palmas	450\$700
Ferramentas para a turma da estrada do Serro Azul	863\$652
Turma de conservação da estrada do Tietê	3,853\$325
Obras executadas no edificio do grupo escolar «Dr. Xavier da Silva»	2,500\$000
Carro para Palacio	4,033\$000
Impressão de apólices e diversos objectos necessarios para o Palacio da Presidencia	500\$000
Exame na usina da Impreza de Electricidade	320\$000
Diários de empregados da Secretaria	3,650\$000
Construção da ponte sobre o rio S. João	110\$000
Quatro duzias de pranchões	

Mez de Abril

Para a construção do Jardim da Infancia	4:000\$000
Ao fiscal de colonias	300\$000
A' dons fiscaes de estradas	600\$000
Inspecção de colonias	50\$000
Impressão do relatorio do Secretario de Obras Publicas	720\$000
Por conta da reconstrução da ponte sobre o rio Jaguariatú	3:000\$000
Objectos para esta Secretaria	447\$400
A um fiscal de estradas	500\$000
Gratificação ao Zelador,	40\$000
A' Francisco Graciano por diversos serviços	100\$000
Illuminação festiva	32\$000
Para construção do Necroterio	1:500\$000
Despesas com a biblioteca de Palacio	1:200\$000
Trabalhos no edificio do Regimento de Segurança	1:324\$200
Folha de trabalhadores das estradas	3:068\$000
Para propaganda	6:000\$000
Folha de trabalhadores na estrada de Campina Grande	80\$000
Reparos na cadeia do Rio Negro	1:180\$374
Mac-adam	435\$000
Saldo pela construção do grupo escolar Dr. Xavier do Silva	38:348\$820
Reconstrução do pontilhão sobre o rio Arujá	108\$500
Conservação de um trecho, por contracto, da estrada de Matto Grosso	258\$000
Diligencias entre o Porto da União e Palmas	300\$000
Servicos em Palacio	220\$000
Trabalhos de carpintaria, executados por Valentim Frederico Jorge	80\$000

Mez de Maio

Para construção do Jardim da Infancia	5:000\$000
Fiscaes de estradas	900\$000
Ao zelador	40\$000
Ao fiscal das estradas do norte	440\$000
Ao fiscal de colonias	300\$000
Madeiras para a estrada do Serro Azul	207\$500
Primeira prestação pela construção da casa escolar da Lapa	2:939\$817
Trabalhos no Regimento de Segurança	1:243\$075
Mac-adam	971\$500
Servicos prestados por Francisco Graciano	60\$000
Espalhamento de mac-adam	37\$500
Conservação, por contracto, de um trecho da estrada de Matto Grosso.	258\$000
Madeira para um pontilhão na estrada do Tietê	150\$600
Madeira para cinco boeiros na estrada da Campina Grande	60\$000
Madeira para uma ponte na estrada de Mandirituba	254\$460
A' Augusto Rutz ; carros fornecidos para diversas viagens	94\$000
Tórs de imbuia para propaganda	375\$000
Objectos para esta Secretaria	1:022\$000
Ao photographo da Policia, em virtude do Dec. n. 298 de 8 de Agosto de 1904	600\$000
Primeira prestação pela reconstrução da ponte sobre o rio Bariguy	2:500\$000
Servicos de reconhecimento	1:000\$000
50 maços de pregos	56\$000
Ferragens para a ponte sobre o rio Iguassú, na estrada da Lapa	48\$900
Folha de pessoal das estradas em conservação	2:604\$000
Assinatura, por um anno, de 5 apparelhos telephonicos	360\$000
Abono para os passadoures de balsas, durante o anno	6:000\$000
Uuma bussola	50\$000
Saldo de contas da construção do Jardim da Infancia	4:400\$000
Segunda prestação pela construção da ponte sobre o rio Bariguy	2:000\$000

Mez de Junho

Fiscal de colonias	300\$000
Aos fiscaes de estradas	1:500\$000
Zelador	40\$000
Espalhamento de mac-adam	96\$750
Instalação de campainhas electricas n'esta Secretaria	131\$000
Trabalhos no Quartel do Regimento de Segurança	1:264\$400



Turma da estrada do Itararé	351\$000
Uma aneroide	46\$000
Diversos objectos para esta Secretaria	40\$000
Prestação relativa á construção da estrada de S. José da Boa Vista	3.000\$000
Pranchões empregados na estrada de Matto Grosso	47\$000
Conservação, por contracto, de um trecho da estrada de Matto Grosso	23\$000
Mac-adam	23\$400
Reconstrução de um pontilhão na estrada de Matto Grosso	323\$000
Ao cabo Roxael dos Santos	20\$000
Folha do pessoal das estradas da Lapa, Serro Azul, Matto-Grosso e C. Grande	2.152\$000
Saldo de conta com um reconhecimento no município do Rio Negro	10\$800
Diligencias entre Pirahy e Jaguariahyva, durante os tres primeiros mezes do anno.	400\$000
Concertos de ferramentas	46\$200
Calçamento das ruas Garibaldi e Barão do Serro Azul	388\$550
Diversos serviços executados por André Petrelli	247\$500
Serviços extraordinarios e urgentes na estrada de Guarapuava	1.313\$870
Diligencias entre União da Victoria e Palmas.	600\$000

Tempo adicional

Diversos serviços na secção de fiscalização	350\$000
Ao Zelador	40\$000
Diarias á empregados d'esta Secretaria	380\$100
Ao cabo Roxael dos Santos	20\$000
Conservação, por contracto, de um trecho da estrada de Matto Grosso	253\$000
Ao fiscal de colônias	300\$1000
Aos fiscaes de estradas	1.510\$000
Espalhamento de mac-adam	104\$500
Trabalhos feitos no Quartel do Regimento de Segurança	1.000\$000
Construção da ponte sobre o rio Atuba, na estrada da Graciosa	749\$490
Serviços diversos na secção de fiscalização	200\$000
Folha do pessoal de estradas em conservação	2.378\$750
Providencias para garantia da ponte sobre o Iguassú, na estrada de S. José dos Pinhais, por occasião dos grandes temporais	87\$000
Reparos nas pontes sobre os rios Puges e Cascavel	295\$000
Duas secretarias para a Diretoria de Obras e Viação	180\$000
Trabalhos executados na estrada do Serro Azul, entre os km 0 e 45	879\$320
Idem na estrada de Colombo	912\$988
Acquisição de uma canoa para o passo do rio Pntinga	160\$500
Despezas com a inspecção da estrada de Guarapuava e ponte, sobre o rio Tibagy	119\$440
Madeiramento para a ponte sobre o rio Iguassú, em Araucaria	500\$240
Despezas feitas pelo desenhista em serviço d'esta Secretaria	70\$000
Auxilio concedido ao Sr. Prefeito Municipal de Palmas para construção da ponte sobre o rio D. Joaquina	500\$000
Objectos fornecidos para esta Repartição	124\$300
Por conta da construção da ponte sobre o rio Jaguariatá	5.000\$000
Serviços na casa escolar de Antonina	982\$392
Uma máquina de escrever	600\$000
Serviços feitos em Palacio	130\$000
Atterros e valletas na estrada da Rossira no estivado da margem do rio Itaquy	142\$693
Construção de um pontilhão sobre o rio Miringuava, na estrada de Cachoeira	807\$456
Prestação relativa á estrada de Jaguariahyva e muros conjugados do Itararé	6.000\$000
Inspecção de colônias	110\$000
Acquisição de uma canoa para o rio Assunguy	150\$000
Saldo pela construção do Necróterio	5.245\$737
Mac-adam	860\$660
Diligencias entre Pirahy e Jaguariahyva, mezes de Abril á Junho	400\$000
Madeiras para a estrada de Pirajuara	28\$800
Saldo de contas do grupo escolar da Lapa	3.293\$683
Calçamento em volta do grupo escolar da Lapa	816\$550
Accrescimos na ponte sobre o rio Jaguariatá	219\$920
Levantamento topographico da estrada de Jaguariahyva	698\$000
Material para a turma de levantamento da estrada de Jaguariahyva	51\$000
Um sextante	40\$000
Saldo de conta de carros vendidos para o Palacio da Presidencia	300\$000
Auxilio para os reparos da estrada de Ponta Grossa á Guarapuava, muitissimo dannificada por occasião das temporais	2.000\$000

Maderias para quatro pontilhões na estrada do Tietê	617\$160
Serviços feitos na estrada do Tietê	52\$500
Diligencias de União da Victoria à Palmas	900\$000
Diferença entre a renda da barreira de Conchas, no exercicio passado, e a quantia a que tem direito o contractante da construção da ponte sobre o rio Tibagy	4:087\$700
Publicação do livro «A Exposição»	528\$000

Observação. Os pagamentos requisitados durante o primeiro semestre do
exercício, constam do relatorio apresentado em 31 de Dezembro de
1904 ao Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado.